

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
PresidenteDes. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-PresidenteDes. José Antonino Baía Borges
2º Vice-PresidenteDes. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-PresidenteDes. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de JustiçaDesª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012 - Nº 235

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIAChefe de Gabinete:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
18/12/2012**PORTARIA-CONJUNTA Nº 272/2012**

Altera os Anexos I e II da Portaria-Conjunta nº 139, de 7 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em atendimento à determinação contida no art. 15 da Resolução nº 700, de 13 de junho de 2012,

CONSIDERANDO que a Portaria-Conjunta nº 139, de 2009, estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais e sua vinculação às unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, após sua edição, onze novos cargos de Juiz de Direito foram integrados ao Sistema dos Juizados Especiais, mediante as Resoluções nº 689, e nº 700, ambas de 2012;

CONSIDERANDO os termos do art. 15 da Resolução nº 700, de 2012, que determina a edição de Portaria-Conjunta destinada a alterar a composição e a numeração das unidades jurisdicionais, bem como a numeração dos cargos de juiz de direito delas integrantes, estabelecidas nos Anexos I e II da citada Portaria-Conjunta nº 139, de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo I e o Anexo II da Portaria-Conjunta nº 139, de 7 de abril de 2009, passam a vigorar nos termos no Anexo Único desta Portaria-Conjunta.

Parágrafo único. O cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional da Comarca de Coronel Fabriciano passa a ter a denominação de 1º Juiz de Direito do Juizado Especial.

Art. 2º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 14 de dezembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador JOSÉ FERNANDES FILHO, Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

Consultar os Anexos I e II a que refere a Portaria-Conjunta nº 272/2012, de 18 de dezembro de 2012, no final da publicação.

PORTARIA-CONJUNTA Nº 273/2012

Dispõe sobre a instalação de Núcleos Regionais do Programa de Atenção ao Paciente Judiciário (PAI-PJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10, § 1º, da Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010,

CONSIDERANDO que o Programa de Atenção ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) integra Programa Novos Rumos, regulamentado pela Resolução nº 633, de 2010;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da referida resolução, o PAI-PJ é composto por núcleos regionais, vinculados administrativa e disciplinarmente aos diretores de foro das comarcas onde forem instalados;

CONSIDERANDO, por fim, que as propostas da Coordenação do Programa Novos Rumos, encaminhadas à Presidência do Tribunal,

preenchem os requisitos previstos no art. 10, § 1º, da mencionada resolução,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instalados os Núcleos Regionais do Programa de Atenção ao Paciente Judiciário (PAI-PJ), com as atribuições e normas de funcionamento especificadas nos arts. 11, 12 e 13 da Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010, nas seguintes comarcas:

- I – Pirapora;
- II – Muriaé;
- III – Teófilo Otoni;
- IV – Ipatinga;
- V – Uberaba;
- VI – São João Del Rei;
- VII – Unaí; e
- VIII – Itaúna.

Art. 2º Os Núcleos Regionais do PAI-PJ, mencionados no art. 1º desta portaria conjunta, são vinculados administrativa e disciplinarmente aos diretores de foro das respectivas comarcas e coordenados tecnicamente pelo Núcleo Supervisor do PAI-PJ.

Art. 3º Os diretores de foro das comarcas mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta designarão servidores para atuarem nos Núcleos Regionais do PAI-PJ.

Art. 4º Esta portaria-conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA-CONJUNTA Nº 274/2012

Dispõe sobre o pagamento de honorários a profissionais que desempenhem atividades destinadas à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça, todas promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente o inciso II do artigo 26 e inciso III do artigo 30, ambos do Regimento Interno do

Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02, de 28 de setembro de 2011 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118, VI da Lei 869, de 05 de julho de 1952;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP vinculada a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ pela formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça, nos termos da Resolução nº 521 de 10 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de honorários a profissionais pelo desempenho em atividades presenciais destinados à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG;

CONSIDERANDO que a escolha de docentes, coordenadores, e outros recai, na maioria das vezes, sobre os próprios magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, em razão da especialidade e da especificidade dos trabalhos e conteúdos a serem oferecidos.

RESOLVEM:

Art. 1º - É devido o pagamento de honorários a profissional pelo desempenho eventual, em atividade presencial destinada à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art.2º-Consideram-se atividades de formação e aperfeiçoamento, para efeito desta Portaria-Conjunta, todas as atividades educacionais, na modalidade presencial exercidas por magistrados e servidores, ativos ou inativos e/ou profissionais externos, realizadas pela EJEJ.

§1º- Considera-se nos cursos presenciais: I-PROFESSOR / INSTRUTOR / ORIENTADOR magistrado ou servidor, do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, assim como pessoa não pertencente ao referido quadro de pessoal, contratado para atividades de capacitação e formação, na modalidade presencial.

II – COORDENADOR – magistrado ou servidor, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, com atribuições de coordenar as atividades didáticas, pedagógicas e disciplinares dos cursos presenciais.

III-AVALIADOR DE SENTENÇA – magistrado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indicado pela Segunda Vice-Presidência do TJMG, com conhecimento acerca da matéria objeto da sentença a ser avaliada e, preferencialmente, que tenha sido orientador ou professor do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura concluído pelo avaliador.

Art.3º As autoridades, docentes, palestrantes renomados e profissionais autônomos podem atuar em atividades realizadas pela EJEJ como convidados.

§ 1º A remuneração dos profissionais referidos no caput, quando devida, será acordada individualmente, dependendo da complexidade do serviço prestado e na medida da disponibilidade de recursos orçamentários para contratação.

§ 2º Compete à EJEJ a avaliação da capacitação técnica do profissional que atuará nas atividades educacionais de que trata esta Portaria-Conjunta.

Art. 4º - No processo de escolha para a condução de ações de treinamento, desenvolvimento e educação serão considerados os seguintes fatores:

I – domínio do conteúdo a ser ministrado;
II – experiência profissional, evidenciada em currículo atualizado;

III – desempenho do docente em ações anteriores de treinamento, desenvolvimento e educação, se existirem.

Art. 5º- A retribuição pecuniária devida ao professor/instrutor/orientador pelo desempenho das atividades de que trata esta Portaria-Conjunta será correspondente a 1% (um por cento) do valor do subsídio inicial da carreira da magistratura quando se tratar de magistrado e a 12% (doze por cento) do padrão de vencimento PJ-01, constante do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, quando se tratar de servidor.

§ 1º Para efeito de retribuição considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de atividades educacionais já incluídos o planejamento e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 2º O valor previsto neste artigo deve ser o vigente à época do fim das atividades, e calculado por hora-aula, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas por mês.

§ 3º Na hipótese de o total de honorários exceder o limite máximo mensal estabelecido no caput deste artigo, o saldo remanescente será pago ao professor/instrutor/orientador nos meses subsequentes, em parcelas iguais ou inferiores ao referido limite, até a sua quitação integral.

§ 4º O pagamento de honorários a magistrados e servidores será devido em data posterior ao término da atividade e processado pelos setores competentes do TJMG.

Art. 6º - A retribuição pecuniária devida a coordenador será o resultado da multiplicação da metade do valor da carga horária do módulo ou curso vezes o valor da hora-aula previsto no artigo 5º desta Portaria-Conjunta.

Art. 7º - A retribuição pecuniária devida a avaliador de sentenças será de uma hora-aula prevista no art. 5º desta Portaria-Conjunta a cada 3 (três) sentenças avaliadas.

Art. 8º - A remuneração prevista nesta Portaria-Conjunta não será devida a servidores lotados em unidades organizacionais que tenham por atribuições ministrar cursos, treinamentos ou aulas, salvo quando ocorrerem fora da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica caso haja deslocamento do servidor de sua unidade organizacional de lotação e necessidade de pernoite.

Art. 9º - Para que haja pagamento de honorários previstos nesta Portaria-Conjunta a mais de um professor, instrutor ou orientador na mesma atividade de formação, no mesmo horário e no mesmo ambiente, deverá ser feita justificativa prévia que comprove a necessidade da atuação conjunta dos profissionais, para deliberação do Superintendente da EJEJ, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da atividade.

Art.10- É vedado o recebimento de horas-extras a servidor do quadro da Secretaria do

Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, no exercício das atividades previstas nesta Portaria-Conjunta.

Art.11- A retribuição pecuniária de que trata esta Portaria-Conjunta não será incorporada aos vencimentos e à remuneração para qualquer efeito, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos de aposentadoria.

Art.12- O servidor que estiver usufruindo as licenças previstas nos incisos I a IV do art. 158 da Lei 869, de 05 de julho de 1952, não poderá exercer atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça, salvo mediante apresentação de laudo médico favorável ao exercício das atividades previstas nesta Portaria-Conjunta, expedido pelo setor médico competente do TJMG.

Art.13- Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria-Conjunta serão dirimidas pelo Superintendente da EJEJ, o qual, em última instância, promoverá a questão ao Presidente do TJMG.

Art.14-Os efeitos desta Portaria-Conjunta devem retroagir para alcançar o pagamento não efetuado de avaliadores de sentença dentro do exercício de 2012.

Art.15- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria-Conjunta nº 22, de 6 de novembro de 2001 e o parágrafo 3º do artigo 46, da Resolução 388, de 30 de abril de 2002.

Art.16 - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues,Presidente

Desembargador José Antonino Baía Borges,Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ

PORTARIA-CONJUNTA Nº 275/2012

Dispõe sobre as Câmaras de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Justiça e sobre a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE E O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, os arts. 26, II e III e 29, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 9º, IV, do Regimento Interno dispõe sobre as câmaras de uniformização de jurisprudência com as atribuições previstas em seu art. 35 e seu parágrafo único;

CONSIDERANDO cada uma das câmaras deve eleger, dentre seus componentes, um dos membros das câmaras de uniformização de jurisprudência;

CONSIDERANDO que a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, também prevista no Regimento Interno, deve ser organizada e entrar em funcionamento,

RESOLVEM:

Art. 1º. As câmaras cíveis e criminais do Tribunal de Justiça, em sua primeira sessão ordinária, com sua composição plena, deverão escolher, dentre seus membros, os componentes das câmaras de uniformização de jurisprudência a que estiverem ligadas e comunicarão a escolha ao Primeiro Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os resultados das escolhas serão comunicados até o final de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Em seguida, o Primeiro Vice-Presidente tomará providências junto ao componente eleito mais antigo de cada Câmara de Uniformização de Jurisprudência para que, como presidente nato, instale e ponha em funcionamento os respectivos trabalhos, com a convocação da primeira sessão.

Art. 3º. Na primeira sessão ordinária do Órgão Especial de março de 2013, será escolhido o Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. No mesmo prazo as turmas recursais dos Juizados Especiais escolherão, dentre seus integrantes, um titular e um suplente para a composição da Turma de Uniformização.

Art. 4º. O Cartório de Feitos Especiais tomará as providências preparatórias para dar suporte à instalação câmaras de uniformização de jurisprudência.

Art. 5º. O Cartório de Feitos Especiais dará o apoio administrativo necessário aos trabalhos das câmaras de uniformização de jurisprudência e conservará os respectivos documentos.

Parágrafo único. Será mantido ponto avançado do CAFES, nas datas de sessões da Segunda Câmara de Uniformização da Jurisprudência Cível e da Câmara de Uniformização da Jurisprudência Criminal, quando se realizarem na Unidade Raja Gabaglia.

Art. 6º. Os feitos de competência das câmaras de uniformização e da turma especializada, previstos nesta Portaria Conjunta, serão redistribuídos a estas, no dia 1º de março de 2013, se ainda não houver sido iniciado o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Considera-se começado o julgado quando houver decisão monocrática de mérito ou terminativa do processo.

Art. 7º. O Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais tomará as providências necessárias à instalação e entrada em funcionamento da respectiva turma de uniformização.

Art. 8º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO,
Primeiro Vice-Presidente

PORTARIA Nº 2838/2012

Acrescenta os incisos XIV e XV ao art. 2º da Portaria nº 2820, de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela

Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 2º da Portaria nº 2820, de 21 de novembro de 2012, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

“XIV – Isabela Barcellos de Souza Brandão, representante da Primeira Vice-Presidência do Tribunal;

XV – Arone Negreiros Ribeiro, representante da Terceira Vice-Presidência do Tribunal.”.

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 60 dias após o seu vencimento, o prazo fixado no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 2820, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

PORTARIA Nº 2839/2012

Prorroga o prazo de validade do concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 01/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso XI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do Capítulo XVI, item 23, do Edital nº 01/2009, o concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, tem prazo de validade de dois anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado por ato da Presidência do Tribunal, disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) de 19 de janeiro de 2011, publicação em 20 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO proposta da Superintendência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, no sentido de se prorrogar o referido prazo de validade;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência da prorrogação sugerida,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por dois anos, a contar de 20 de janeiro de 2013, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 01/2009, cuja homologação foi publicada em 20 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput deste artigo não se aplica ao cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe D, da Comarca de

Pouso Alegre, cuja homologação ocorreu em 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

Belo Horizonte 18 de dezembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Efetivando a permuta entre os Desembargadores Jayme Silvestre Corrêa Camargo e Delmival de Almeida Campos, passando o primeiro a integrar a 4ª Câmara Criminal e o segundo, a integrar a 18ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 07.01.13, nos termos da legislação vigente.

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandato de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados, no mês de Dezembro/2012, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

| Dias | Desembargadores – Goiás | Desembargadores – R. Gabaglia |
|---------------------|--|---|
| 20 a 28 | Caetano Levi Lopes Vanessa Verdolim Hudson Andrade | Eduardo Mariné da Cunha Pedro Bernardes |
| 29/12/12 a 06/01/13 | Eduardo Andrade Belizário de Lacerda | Saldanha da Fonseca Guilherme Luciano B.Nunes |

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandato de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados no mês de Dezembro/2012, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CRIMINAL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

| Dias | Desembargador |
|---------------------|---|
| 20 a 28 | Paulo César Dias Beatriz Pinheiro Caires |
| 29/12/12 a 06/01/13 | Delmival de Almeida Campos Antônio Armando dos Anjos |

Alterando 15 (quinze) dias de férias do Desembargador Saldanha da Fonseca, referentes ao 1º semestre de 2013, anteriormente deferidas de 12.03.13 a 26.03.13 para que sejam usufruídas em 02.05.13 a 16.05.13, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) magistrado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao primeiro semestre de 2013:

| Câmaras | Desembargador | Período |
|----------|---------------|---------------------|
| 4ª Cível | Alvim Soares | 07.01.13 a 21.01.13 |

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador (es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Jair Varão, 02 (dois) dias úteis de compensação, a serem usufruídos nos dias 18.12.12 e 19.12.12.

- Desembargador Judimar Biber 03 (três) dias de licença-saúde, a serem usufruídos no período de 17.12.12 a 19.12.12;

- Desembargador Nilo Lacerda, 01 (um) dia de licença-saúde, a ser usufruído no dia 20.11.12.

- Desembargador Renato Martins Jacob, licença para ausentar-se do país, no período de 29.12.12 a 09.01.13.

- Desembargador Rogério Coutinho, licença para ausentar-se do país, no período de 20.12.12 a 10.01.13.

- Desembargador Washington Ferreira, 03 (três) dias úteis de compensação, a serem usufruídos no período de 23.01.13 a 25.01.13.

Alterando a escala de férias do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referente ao segundo semestre de 2012, somente no tocante ao que se segue:

| Vara/Lotação | Juiz(a) | 1º período/único | 2º período |
|--------------|------------------------------|---------------------|------------|
| JDA | Rosimere das Graças do Couto | 08/04/13 a 22/04/13 | suspenso |

Alterando a escala de férias do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referente ao primeiro semestre de 2013, somente no tocante ao que se segue:

| Vara/Lotação | Juiz(a) | 1º período/único | 2º período |
|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| JESP | Tatiane Turlália Mota Franco Saliba | 01/04/13 a 15/04/13 | 15/05/13 a 29/05/13 |
| 1ª Fazenda Pública Municipal | Octavio Augusto De Nigris Boccacini | 15/05/13 a 29/05/13 | 17/06/13 a 01/07/13 |
| 2ª Feitos Tributários do Estado | Marco Aurélio Ferenzini | 12/03/13 a 26/03/13 | 01/04/13 a 15/04/13 |

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao primeiro semestre de 2013:

| Vara/Lotação | Juiz de Direito | Período |
|--------------|------------------------------------|---------------------|
| JESP | Napoleão Rocha Lage | 15/02/13 a 01/03/13 |
| JDA | Luís Fernando de Oliveira Benfatti | 14/01/13 a 28/01/13 |
| 3ª Criminal | Guilherme Sadi | 25/01/13 a 08/02/13 |
| 14ª Criminal | Nilseu Buarque de Lima | 10/01/13 a 24/01/13 |
| 11ª Família | Valdir Ataíde Guimarães | 07/01/13 a 21/01/13 |

Colocando à disposição do Conselho Nacional de Justiça o Juiz de Direito Paulo de Tarso Tamburini Souza para acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Programa "Justiça Aqui", nos chamados Complexos do Alemão e da Penha, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 22.07.11 a 31.08.11, nos termos da Portaria nº81, de 16.08.11 e Ofício nº518/GP, de 25.08.11, ambos do citado órgão.

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito abaixo relacionado(s), licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

| Magistrado / Vara | Dias/Período | Substituto/Co operador |
|--|---|---|
| Leonardo Guimarães Moreira – JD da Comarca de Sabinópolis e que responde pela Comarca de Rio Vermelho. | 01 de licença para acompanhar pessoa da família em 07.12.12 | - Nas Comarcas de Sabinópolis e de Rio Vermelho – João Paulo Santos da Costa Cruz – JD da Comarca de Serro. |

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Bernardo de Carvalho Rocha, TJ 7.799-0, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A187, PJ-29, a pedido do Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, da 8ª Câmara Cível (Portaria n.º 2543/2012);

- Hélio Araújo Portela, TJ 6.137-4, a pedido, a partir de 03/12/2012, do cargo de Oficial Judiciário, TJ-SG, classe D, PJ-36, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei 869, de 05/07/52 (Portaria n.º 2544/2012);

- Heloisa Silveira Fernandes de Moraes, TJ 5.875-0, a pedido, a partir de 20/11/2012, do cargo de Técnico Judiciário, TJ-GS, classe C, PJ-50, especialidade Técnico Judiciário, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei 869, de 05/07/52 (Portaria n.º 2545/2012).

Nomeando:

- Bernardo de Carvalho Rocha, TJ 7.799-0, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A280, PJ-77, mediante indicação do Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, da 8ª Câmara Cível (Portaria n.º 2546/2012);

- Bruno Ferreira Mendes de Mattos Fiúza, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A187, PJ-29, mediante indicação do Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, da 8ª Câmara Cível (Portaria n.º 2547/2012);

- Natália de Magalhães Drummond Teixeira, TJ 8.193-5, Técnico Judiciário C, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A75, PJ-29, mediante indicação do Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira, da 7ª Câmara Cível (Portaria n.º 2548/2012).

Concedendo reposicionamento na carreira aos servidores efetivos abaixo relacionados, nos termos do artigo 20 da Resolução n.º 367/2001-TJMG, de 18/04/2001:

- Evelyne Estefania Reis, TJ 8.086-1, Oficial Judiciário, classe D, da especialidade Oficial Judiciário, TJ-SG, PJ-29, a partir de 07/11/2012 (Portaria n.º 2549/2012);

- Hélio Araújo Portela, TJ 6.137-4, Técnico Judiciário, classe C, da especialidade Analista de Sistemas, TJ-GS, PJ-43, a partir de 03/12/2012 (Portaria n.º 2550/2012);

- Lara Tássia Törres Zappulla Batagini, TJ 8.079-6, Oficial Judiciário, classe D, da especialidade Oficial Judiciário, TJ-SG, PJ-29, a partir de 07/11/2012 (Portaria n.º 2551/2012).

1ª INSTÂNCIA

Alterando o ato de prorrogação de prazo de requisição para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, publicado em 13/01/2012, da servidora Isabelle Dias Paes Marliere, PJPI 18.123-0, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Viçosa, no tocante à lotação da servidora, que passará a prestar serviços no Cartório da 268ª Zona Eleitoral de Teixeiras, a partir de 09/11/2012 até 31/12/2012, sem ônus para aquele órgão, nos termos da Lei 6.999/82, considerando a aprovação de sua transferência, em decisão de 07/11/2012, no

Processo Administrativo Digital n.º 1211944/2012 (Portaria n.º 2552/2012).

Aposentando:

- Antonio Carlos de Moraes, PJPI 8.061-4, por invalidez, a partir de 24/09/2012, no cargo de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, classe C, JPI-EF-GS, PJ-52, da comarca de Cabo Verde, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012, artigo 8º, inciso III, alínea "a", § 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 64, de 25/03/2012 (Portaria n.º 2553/2012);

- Edimar Narciso de Oliveira, PJPI 9.040-7, a partir de 08/10/2012, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classe A-I, JPI-EF-GS, PJ-68, da comarca de Coração de Jesus, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2554/2012);

- José Antônio Pepe, PJPI 3.481-9, a partir de 25/09/2012, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classe C, JPI-GS, PJ-66, da comarca de Bueno Brandão, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal n.º 41, publicada em 31/12/2003, com as alterações da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2555/2012);

- Lucilia de Souza Lucci Silva, PJPI 8.424-4, a partir de 02/10/2012, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, JPI-EF-GS, PJ-77, da comarca de Juiz de Fora, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2556/2012);

- Maria Leonôr de Barros Zauli, PJPI 2.119-6, a partir de 29/10/2012, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, JPI-GS, PJ-77, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2557/2012);

- Marília Alves Vieira do Carmo Diniz, PJPI 6.877-5, a partir de 23/04/2012, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe C, JPI-EF-GS, PJ-58, da comarca de Esmeraldas, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2558/2012);

- Ronaldo Corrêa Camargos, PJPI 12.031-1, a partir de 07/11/2012, no cargo de Técnico Judiciário, classe B, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, JPI-GS, PJ-77, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2559/2012);

- Sebastião Teixeira de Carvalho, PJPI 7.085-4, a partir de 09/10/2012, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classe A-I, JPI-EF-GS, PJ-68, da comarca de Carandaí, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2560/2012);

- Terezinha Angela Rocha Ribeiro, PJPI 9.181-9, a partir de 19/09/2012, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, JPI-GS, PJ-77, da comarca de Itajubá, de Segunda Entrância, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal n.º 41, publicada em 31/12/2003, com as alterações da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 2561/2012).

Exonerando:

- Guilherme Henrique dos Santos Finelli, PJPI 27.241-9, a pedido, a partir de 12/11/2012, do cargo de Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei 869, de 05/07/52 (Portaria n.º 2562/2012);

- Kamila Bonfim Foresti, PJPI 29.167-4, a pedido, a partir de 17/12/2012, do cargo, em comissão, de

Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Três Corações (Portaria n.º 2563/2012);

- Ricardo Mendes Gabriel da Silva, PJPI 25.397-1, a pedido, a partir de 20/11/2012, do cargo de Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei 869, de 05/07/52 (Portaria n.º 2564/2012).

Nomeando:

- Andréssia Marques Ferreira, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do Juiz de Direito Dr. Adriano Leopold Busse, que responde pela 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Três Corações (Portaria n.º 2565/2012);

- Marilu Kalizuk de Souza, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do Juiz de Direito Dr. Carlos Cesar de Chechi e Franco Pinto, da 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais da comarca de Pouso Alegre (Portaria n.º 2566/2012).

Concedendo ao servidor abaixo relacionado, reposicionamento na respectiva carreira, a partir de 01/08/2003, nos termos do artigo 20, inciso III, da Resolução 367/01-TJMG, de 18/04/01 (Portaria n.º 2567/2012):

| PJPI | Nome | Comarca | Padrão |
|---------|----------------------|----------------|--------|
| 9.684-2 | José Magalhães Pinto | Belo Horizonte | PJ-27 |

CARGO: Oficial de Apoio Judicial D

Retificando a Portaria n.º 2518/2012, publicada em 13/12/2012 (DJe de 12/12/2012), apenas no tocante ao nome do servidor, onde se lê: Henrique Pereira de Abreu, leia-se: Vinícius Henrique Pereira de Abreu.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA,
DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE,
REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2ª INSTÂNCIA

Deferindo prorrogação de prazo para posse, por trinta dias, à candidata Leda Jussara Barbosa Andrade, nomeada para o cargo de Técnico Judiciário, especialidade Revisor Judiciário, conforme ato publicado em 03/12/2012 (DJe de 30/11/2012).

1ª INSTÂNCIA

Deferindo requerimento de remoção apresentado pela servidora Renata Athayde Nascimento Borges, PJPI 20.334-9, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Janaína para a comarca de Sete Lagoas.

Tornando sem efeito o ato de disposição para prestar serviços no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, publicado em 21/11/2012, retificado em 22/11/2012, da servidora Aline Gomes dos Santos Silva, PJPI 17.477-1, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Governador Valadares, de Entrância Especial (Portaria n.º 2568/2012).

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

18 DE DEZEMBRO de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

PV n.º: 18/2004/Alimentar

Credor: Aparecida Maria Braz de Souza

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Rogélio Moraes de Oliveira OAB/MG n.º 107.322

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de pedido de expedição de Alvará, em virtude de depósito realizado pelo ente devedor e ainda pendente de levantamento. Noto que este feito é uma Requisição de Pequeno Valor – RPV, em face da reclassificação feita com base na Resolução n.º 415/2003 TJMG, de 26/06/2003. Dessa forma, por se tratar de uma RPV, o pagamento deste crédito torna-se preferencial, uma vez que os autos já não mais integram a cronologia de pagamentos do Sistema de Gestão de Precatórios – SGP. Assim, em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Julgo EXTINTA a obrigação este procedimento. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o pagamento e a extinção do feito. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do ente devedor para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Após, arquivem-se os autos.

Precatório n.º: 1324/2012/Alimentar

Credor: Paulo Gonçalves

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela OAB/MG n.º 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório n.º: 1326/2012/Alimentar

Credor: João Paulo Ribeiro Filho, Espólio de

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Antônio Chagas Filho OAB/MG n.º 56.901

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório n.º: 1331/2012/Alimentar

Credor: João Freitas Azambuja

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Rogério Ravanini Magalhães OAB/MG n.º 85.951

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo

com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório n.º: 1342/2012/Alimentar

Credor: Eunice Maria Viana

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Vânia Inácio Rodovalho OAB/MG n.º 65.072

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório n.º: 1352/2012/Alimentar

Credor: Kátia Silene Nogueira de Andrade

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Luciana Bernardino Guimarães OAB/MG n.º 75.391

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório n.º: 1353/2012/Alimentar

Credor: Heloíza Antônia Silva Nunes

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Marcus Vinicius Flora Barbosa OAB/MG n.º 79.108

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório n.º: 1357/2012/Alimentar

Credor: Baltazar dos Reis

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela OAB/MG n.º 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam

tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório nº: 1358/2012/Alimentar
Credor: Edson Luiz Silveira Mazuchi
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Deniz Provezani de Almeida OAB/MG nº 56.845
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos (...).

Precatório nº: 67/2013/Comum
Credor: Maria Reis Nascimento
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Maria Beatriz Andrade do Carmo OAB/MG nº 49.170; Jaciara Lopes Nascimento OAB/MG nº 60.468
Extrato de decisão/despacho: Proceda-se à alteração da natureza do crédito, conforme determinado pelo juízo da execução.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

18 de dezembro de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Precatório nº: 185/2004 Alimentar
Credor: Arnaldo Pinto Filho e outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo parcialmente extinto o crédito de Mario dos Santos Lopes.

Precatório nº: 386/2005 Alimentar
Credor: João Bertoldo Cristo e outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta parcialmente a obrigação com relação ao crédito de Jeferson Santana.

Precatório nº: 503/2010 Alimentar
Credor: Dilermando Rocha e outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806

Extrato de decisão/despacho: Julgo parcialmente extinto o crédito de José Miguel da Silva.

Precatório nº: 177/2004 Alimentar
Credor: Abigail Luiz Martins e Outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo parcialmente extinto o crédito de Manoel Lopes dos Reis.

Precatório nº: 162/2004 Alimentar
Credor: Daisy Lúcia de Sales e outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Antelmo Camatta OAB/MG 10.631; Zeno Jose Camatta OAB/MG 23.347; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta parcialmente a obrigação em relação ao credo Jorge Luiz da Silva nestes autos de precatório.

Precatório nº: 144/2004 Alimentar
Credor: Luiz Inácio Sampaio e outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Antelmo Camatta OAB/MG 10.631; Zeno Jose Camatta OAB/MG 23.347; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação em relação ao credo Jose Smith Xavier nestes autos de precatório.

Precatório nº: 372/2005 Alimentar
Credor: João Evangelista Alves de Paula e outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta parcialmente a obrigação com relação ao crédito de Jorge Martins Franco.

Precatório nº: 464/2008 Alimentar
Credor: Gilberto Tertuliano e outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta parcialmente a obrigação com relação ao crédito de José Maria Caetano.

18 de dezembro de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Precatório nº: 161/2004 Alimentar
Credor: Elizabeth de Castro Figueiroa e Outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Através da petição de fls. 828/829, Banco Bonsucesso S/A comunica que recebeu, por cessão, direitos do credor original

Gaspar Ponciano da Silva. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito.

Precatório nº: 161/2004 Alimentar
Credor: Elizabeth de Castro Figueiroa e Outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta parcialmente o crédito de Geraldo Francisco da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

Homologação

Processo: nº 1826/2012
Licitação: nº 123/2012
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de câmera filmadora profissional e acessórios.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: KTM COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
Valor Total: R\$ 14.898,24 (Quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Homologação

Processo: nº 1455/2012
Licitação: nº 119/2012
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de material odontológico.

LICITANTES VENCEDORES:

Lotes 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 17: FRUSTRADO

Lote 02: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Valor: R\$6.675,48 (Seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Lote 03: DENTAL SUDOESTE LTDA – EPP
Valor: R\$21.890,30 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos)

Lote 04: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Valor: R\$1.407,45 (Hum mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Lote 11: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Valor: R\$8.212,56

Lote 12: A M MOLITERNO - EPP
Valor: R\$1.236,20 (Hum mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Lote 15: DENTAL SUDOESTE LTDA.
Valor: R\$2.921,20 (Dois mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Lote 16: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Valor: R\$1.127,63 (Hum mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)

Lote 18: A M MOLITERNO - EPP
Valor: R\$15.745,00 (Quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

Gerência de Contratos e Convênios
Gerente: Daniela Ataíde Giovannini
18.12.2012

Contrato (Extrato)

Escala Serviços de Projetos Industriais e Manutenção Ltda. - Ct. 590/2011 de 24.10.2011. Objeto: Aquisição e instalação de suportes para condicionadores de ar tipo /"janela" para diversos prédios do Tribunal. - Vigência: 24.10.2011 a 24.12.2013. - Valor do Ct.: R\$ 119.400,00 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.24 - Peças e Acessórios para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes.(republidado por incorreção)

Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Matesa Construções e Reformas Ltda. - 3ªTA de 18.12.2012 ao Ct. 564/2011 de 30.09.2011 - Objeto: Prorrogação do prazo de execução e de vigência. – Vigência 18.12.2012 a 28.06.2013. – Valor do termo: Sem alteração.

Sacolão Mata Ltda. doravante denominada Comercial Mata Ltda. - ME - 1ªTA de 12.12.2012 ao Ct. 097/2012 de 07.03.2012 - Processo: 2333/2012 - Objeto: Alteração da denominação social, acréscimo no objeto e no valor. – Vigência 12.12.2012 a 07.03.2013. – Valor do termo: R\$ 149.000,52 - na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.08 – Produtos Alimentícios.(Republidado por incorreção)

União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE - 4ªTA de 18.12.2012 ao Ct. 070/2006 de 22.05.2006. - Objeto: Alteração de cláusula e alteração do locador para: M SALES IMOBILIÁRIA LTDA. - ME. – Vigência 18.12.2012 a 22.05.2014. – Valor do termo: Sem alteração.

CGTA Construtora Ltda. - 1ªTA de 06.09.2012 ao Ct. 676/2011 de 14.12.2011 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência 06.09.2012 a 07.01.2013. – Valor do termo: Sem alteração.

Autorizações de Compra – Extratos

AC.615/2012 de 12.12.2012. – Licitação 087/2012 – Processo 2275/2012 – Licinet Indústria Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda. - EPP-Objeto: Aquisição de materiais de escritório - Valor: R\$ 12.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

AC.607/2012 de 11.12.2012. – Licitação 107/2012 – Processo 2240/2012 – Rodrigo Kalinoski Castilhos - ME- Objeto: Aquisição de mobiliário - Valor: R\$133.086,00 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.52.12 – Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Administrativo.

AC.605/2012 de 11.12.2012. – Licitação 130/2011 – Processo 2279/2012 – Delo Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: Aquisição de materiais de escritório - Valor: R\$ 23.985,00 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

AC.620/2012 de 13.12.2012. – Licitação 087/2012 – Processo 2274/2012 – Cipema Comércio e

Montagens de Fitas Ltda. - EPP- Objeto: Aquisição de materiais para escritório - Valor: R\$ 19.050,00 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

AC.608/2012 de 11.12.2012. – Licitação 095/2012 – Processo 2246/2012 – Compex Comercial Ltda. - ME- Objeto: Fornecimento de aparelhos e equipamentos de uso administrativo. - Valor: R\$ 5.951,60 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.52.12 – Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Administrativo.

Termo de Apostilamento – Contrato (Extrato)

1º Termo de Apostilamento de 18.12.2012 – J.C. Participação e Empreendimento Ltda. - Ct. 052/2011 de 01.03.2011 – Processo 2331/2012 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 44.921,28 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.117.3.3.90.39.20 – Locação de Bens Imóveis – Pessoa Jurídica.

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
18.12.2012

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/12

Processo: 1621/2012

Licitação: 104/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Microcomputadores, com suas licenças de uso de softwares, incluindo serviços de distribuição e instalação na Secretaria do TJMG e em diversas comarcas, Capital e no interior. Vigência: de 18.12.2012 a 18.12.2013.

Lote Único: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da Ata de Registro de Preços no sítio www.tjmg.jus.br link licitações.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:

Nome: Lucas Henrique Oliveira Amaral, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Itaguara - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de exames médicos periódicos dos servidores da comarca de Itaguara., Data saída: 07/12/2012, Data retorno: 08/12/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Sálvio Chaves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso Jurídico Regional - CJUR 2012., Data saída: 29/11/2012, Data retorno: 01/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Sergio Agra Garcia Pinto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Leopoldina - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras., Data saída: 11/12/2012, Data retorno: 14/12/2012, Qt. Diárias: "3,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
18 de Dezembro de 2012

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, à servidora a seguir relacionada:
-Juliana Mascarenhas Franchini Barata, TJ-24250-3, Belo Horizonte, a partir de 28.11.2012.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:
-Marilyn Seixas Dourado Couto, Januária, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 10.01.2013.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Alessandra Edwirges de Lima Filardi, Belo Horizonte, Coordenador de Área, PJ-69, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Aline Faria Cançado, Divinópolis, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 30.10.2012 até 22.11.2012;

-Aline Gabriela Silva Santos, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Ana Flávia Quites Ponciano, Belo Horizonte, Coordenador de Área, PJ-69, 19 dias, a partir de 14.01.2013;

-Andréia Luciane Coelho Corradi, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;

-Aquiles Comissário Domingues, Ponte Nova, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 44 dias, a partir de 19.12.2012;

-Aurélio José Couto Andreza dos Santos, Leopoldina, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, nos dias 14.11.2012 e 19.11.2012;

-Bruno Rodrigues de Mendonça, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 17 dias, a partir de 30.01.2013;

-Célio de Azevêdo Meira, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 18 dias, a partir de 18.01.2013;

-Clodomir Rodrigues Silva, Monte Alegre de Minas, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 07.01.2013, até 21.01.2013;

-Cristiane Braga Figueiredo, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Cristina Santos Middeldorf Rizzo, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 29.11.2012;

-Daniela Álvares Mendes, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Daniela Brito Guimarães, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 14.01.2013;

-Daniela Carmen Soares de Oliveira Simões, Corinto, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 12 dias, a partir de 21.01.2013;

-Daniela Cristina Rodrigues Adame, Carmo da Mata, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 33 dias, a partir de 07.01.2013;

-Elaine Rosa Vaz, Divinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 05 dias, a partir de 22.10.2012;
 -Ellen Figueiredo Abrahão, Caxambu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 05 dias, a partir de 05.11.2012;
 -Emanoela Eluiza Maciel Costa, Betim, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 24.01.2013;
 -Ewerton Santos Brandão, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 21.01.2013;
 -Fábio Bruno Pimentel, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 33 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Frederico Wilson B Filho, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 21 dias, a partir de 18.01.2013;
 -Geraldina Janaina Lara Moreira, Unai, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 30.10.2012;
 -Gerson Gama Filho, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Gilberto Paim, Passos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 12 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Giovana Issa Bernardino, Vespasiano, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 54 dias, a partir de 10.12.2012;
 -Glêice Cordeiro de Souza Vasconcelos, Carmo do Cajuru, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 07.01.2013 até 08.02.2013;
 -Gustavo Lopes Pires de Souza, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Ivan Soares Silva, Coração de Jesus, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação, a partir de 04.12.2012 até 03.03.2013;
 -Jair de Souza Moura, Unai, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 19 dias, a partir de 19.11.2012;
 -Jaqueline Ribeiro Cardoso Passos Mairink, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 21.01.2013;
 -José do Socorro Perpétuo Alves, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 28.01.2013;
 -Josué Silva Aragão, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 30.11.2012;
 -Juliana Fernandes Teixeira, Governador Valadares, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 02 dias, a partir de 29.11.2012;
 -Juracy Fernandes de Abreu Júnior, Belo Horizonte, Diretor II, PJ-77, 12 dias, a partir de 21.01.2013;
 -Ledsonia Salgado Madeira, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 15 dias, a partir de 05.12.2012;
 -Lisiane Aguiar Henrique, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 29.11.2012;
 -Loyese Mata Machado Pereira, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 21.01.2013;
 -Luciana Flávia de Souza Ferrara Marcolino Rizério, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 22 dias, a partir de 01.11.2012;
 -Lucimara Aparecida Silva Antunes de Oliveira, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 14.01.2013;
 -Luiz Cristiano Brant Pinheiro, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 38 dias, a partir de 14.01.2013;
 -Luiz Gustavo Aguiar de Castro, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 14.01.2013;
 -Marcelo Alves Rosa, Carmo do Cajuru, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 19 dias, a partir de 21.01.2013;
 -Marcelo Teixeira Pinto, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 21.01.2013;

-Marcos Antônio de Freitas Melo, Ibité, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, em prorrogação até 19.12.2012;
 -Maria do Carmo Camargos Siqueira, Carmo do Cajuru, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 12 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Mayara Márcia Anastácio de Paula, Barbacena, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 19.12.2012;
 -Moises Sousa Carvalho, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 14.01.2013;
 -Nádia Maria Vida, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 02 dias, a partir de 10.12.2012;
 -Nádia Xavier dos Santos de Paula, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 17 dias, a partir de 29.01.2013;
 -Nissara Pereira Mandelli, Divinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 05.11.2012;
 -Paulo Roberto Lafaiete Fernandes, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 04 dias, a partir de 26.10.2012;
 -Raquel Cristina de Sousa Freitas, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-62, 19 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Rosimar Lucia Moreira, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 14 dias, a partir de 25.01.2013;
 -Samyra Sanny Sousa Araújo, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 03 dias, a partir de 27.11.2012;
 -Sara Barbosa de Abreu, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Sávio Henrique Moreira da Cruz, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 12 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Sérgio Galvão Antunes, Itanhandu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, no dia 05.10.2012;
 -Sidney Vieira Mendonça, Teófilo Otoni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 05.12.2012;
 -Silvério Nunes de Freitas, Conceição das Alagoas, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, a partir de 07.01.2013 até 08.02.2013 e a partir de 14.02.2013 até 20.03.2013;
 -Siméia Santos Fontana, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 28.01.2013;
 -Simone Gonçalves Guimarães, Corinto, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 19 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Sumara Hissa Pessoa, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013;
 -Taurino Monteiro da Silva, Conselheiro Pena, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 07 dias, a partir de 14.11.2012;
 -Thiago Carvalho Gontijo Pires, Arcos, Oficial Judiciário D, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação até 19.12.2012;
 -Thiago Felipe de Souza Cota, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, nos dias 23.11.2012 e 26.11.2012;
 -Valdete Aparecida Arduini, Conquista, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 03 dias, a partir de 12.11.2012;
 -Vanja Elisa Cunha Ribeiro, Juiz de Fora, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, a partir de 02.10.2012, ficando retificada a publicação do dia 26.11.2012;
 -Warlei Dias Viana, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 31.01.2013;
 -Zélia Ramos Cordeiro, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 07.01.2013.

Anotando Portaria de Dispensa:

-Karini da Silveira Viegas, PJPI-27736-8, Belo Horizonte, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, a partir de 13.12.2012;

-Vanessa Elisa de Castro, PJPI-28704-5, Monte Sião, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 24.05.2012, ficando retificada a publicação do dia 05.06.2012.

Pela 2ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Cecília Amaral de Carvalho, TJ-7271-0, a partir de 18.11.2012, ficando sem efeito a publicação do dia 26.11.2012;

-Raquel Brito Magalhães Maia e Souza, TJ-5307-4, Belo Horizonte, no dia 05.10.2012.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente substituto: Catarina Dias de Abreu Mendes
 Mafra
 17/12/2012

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Adriana Lúcia Capanema Dias, PJPI 153403, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 19 de dezembro de 2012, em prorrogação; Daniela Bastos Leão, PJPI 216077, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2012; Fátima Helena Silva, PJPI 98186, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2012; Francisca Mendes de Oliveira, PJPI 114959, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2012; Maria Amélia da Silva Oliva, PJPI 27524, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012, em prorrogação; Patrícia Naves Doti, PJPI 794, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de dezembro de 2012; Simone Myriam Andrade de Paula, PJPI 118067, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2012, em prorrogação; Sônia Maria Nascimento Silva, PJPI 72231, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012; Sônia Maria Nascimento Silva, PJPI 72231, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2012, em prorrogação; Terezinha Estevão de Souza, PJPI 48371, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012;

INTERIOR

Aparecida Arlinda de Carvalho, PJPI 41756, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012; Bruno Gomes Nogueira, PJPI 251066, de Juiz de Fora, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 13 de dezembro de 2012, em prorrogação; Elisângela Aparecida Garcia de Oliveira, PJPI 227181, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2012; Fernanda Mendes Daher Arbex, PJPI 122820, de Juiz de Fora, 15 (quinze) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2012; Fernanda Santana Martins, PJPI 255976, de Araçuaí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2012; José de Carvalho Eulálio, PJPI 30502, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2012; Lorena Lima de Oliveira, PJPI 273920, de Nanuque, 07 (sete) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2012, em prorrogação; Marcos César Rodrigues de Moura, PJPI 281527, de Pedra Azul, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012; Martha Lúcia Campos, PJPI 240614, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2012, em prorrogação; Neusa Maria Gomes, PJPI 118448, de Congonhas, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2012;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alfredo Mendes Ribeiro Júnior, TJ 40964, 04 (quatro) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2012; Edna Egidio Latini, TJ 15677, 15 (quinze) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2012, em prorrogação; Karina Fernanda Tolentino Menezes, TJ 60905, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2012, em prorrogação; Karina Fernanda Tolentino Menezes, TJ 60905, 03 (três) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2012, em prorrogação; Letícia Simões Ribeiro, TJ 62620, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2012; Liliam Braga Passos, TJ 69112, 03 (três) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2012; Lúcia Ramos de Jesus Antonio, TJ 77529, 09 (nove) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2012, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - VIAGEM DE MENOR AO EXTERIOR - ECA - SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO PATERNO - GUARDA DEFINITIVA - AUSÊNCIA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE

- Conforme disposto nos arts. 83 e 84 da Lei 8.069/90 (ECA), para que uma criança ou adolescente viaje para o exterior, desacompanhada dos pais ou na companhia de apenas um deles, sem a autorização, expressa, do outro, necessário se faz autorização judicial. Não deve ser suprimida, judicialmente, a declaração de vontade do genitor, se há nos autos indícios de que a genitora pretende por meio do alvará exercer a guarda definitiva da menor.

Apelação Cível nº 1.0027.10.016898-1/001 - Comarca de Betim - Apelante: C.G.D. - Apelado: F.M.S.G. - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Almeida Melo, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar provimento.

Belo Horizonte, 29 de março de 2012. - *Dárcio Lopardi Mendes* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES - Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida pelo

MM. Juiz da 2ª Vara Criminal e de Menores da Comarca de Betim, que, nos autos da "ação de suprimento de consentimento para viagem de menor ao exterior", ajuizada por F.M.S.G. em face de C.G.D., julgou procedente o pedido para suprir o consentimento do requerido e autorizar que a infante J.S.D. viaje com sua genitora para a Espanha com retorno ao Brasil em todas as férias escolares, sob pena de configuração de sequestro internacional de criança, nos termos preceituados pela Convenção de Haia, por via de consequência, autorizou a menor a retirar seu passaporte na Polícia Federal.

Em razões recursais de f. 122/131, o apelante pugna preliminarmente pela análise do agravo retido. No mérito, alega que a apelada não possui a guarda legal da menor; que a guarda vem sendo exercida de forma compartilhada entre os litigantes; que dispensa todos os cuidados à criança quando está em sua companhia; que restou demonstrado no estudo social o forte laço de afetividade entre pai e filha; que contribui para o sustento da menor de acordo com suas possibilidades; que as condições financeiras do Sr. J.C.P.M. são questionáveis; que o rompimento da convivência da infante com sua família representa um malefício. Com esses argumentos, requer o provimento do recurso, para reformar a sentença primeira.

Contrarrazões apresentadas às f. 134/141.

A Procuradoria-Geral de Justiça ofertou parecer às f. 148/149, opinando pela manutenção da sentença.

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Contra a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de apresentação das alegações finais em forma de memorial, o requerido, ora agravante, interpôs agravo retido, argumentando, em resumo, sua necessidade, em razão da farta documentação acostada aos autos e do tempo de duração da audiência.

Assim, considerando que houve pedido expresso para sua apreciação, passo à sua análise.

Em que pesem as razões expostas, não vejo motivos para reformar a decisão agravada.

Isso porque a oportunidade de juntada de memorial ou alegações finais é uma faculdade do juiz, enquanto condutor do processo.

No caso, foi dada oportunidade às partes para apresentarem as razões finais oralmente, não havendo, portanto, que se falar em cerceamento de defesa.

Lado outro, o § 3º do art. 454 do CPC determina a possibilidade de substituição do debate oral pela apresentação de razões escritas apenas quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito.

Não há, conforme facilmente se depreende da análise dos autos, questões complexas, de fato ou de direito, a merecer a aplicação do referido dispositivo legal, mormente se consideramos que o processo se encontra devidamente instruído.

Portanto, entendo que agiu com acerto o Juiz sentenciante, ao proceder à marcha processual regularmente sem propiciar ao apelante o oferecimento de razões finais escritas.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo retido.

Como cedido, a autorização para viagem de menores ao exterior está disciplinada nos arts. 83 e 84 do

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que dispõem, respectivamente:

"Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida".

Como se vê, nenhuma criança poderá viajar para o exterior, a não ser que esteja acompanhada de ambos os pais ou responsável, ou quando estiver na companhia de um dos genitores, autorizado pelo outro.

No caso que se ora analisa, como não houve autorização do apelante, genitor da menor, para que acompanhasse a mãe em viagem ao exterior (Espanha) por período indeterminado, não resta outra saída senão a de submeter a questão à apreciação do Magistrado, que deverá decidir, suprimindo ou não a declaração de vontade de um dos pais, sempre respeitando e priorizando o melhor interesse do menor, bem maior a ser preservado, que decorre da primazia da dignidade humana perante todos os institutos jurídicos e da valorização da pessoa humana, em seus mais diversos ambientes, inclusive no núcleo familiar.

De acordo com o princípio do melhor interesse do menor, deve-se preservar ao máximo aqueles que se encontram em situação de fragilidade. A criança e o adolescente figuram nesta posição por estarem em processo de formação da personalidade. O menor tem, assim, o direito fundamental de chegar à condição adulta sob as melhores garantias morais e materiais.

Sobre o aludido princípio, leciona o ilustre Yussef Said Cahali (in *Divórcio e separação*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais) que "[...] o princípio a ser observado, [...], estando o casal separado de fato, é da prevalência do interesse do menor; havendo conflito entre os genitores, o juiz decidirá tendo em vista as circunstâncias de cada caso e sempre no interesse daquele, que preponderará em qualquer hipótese; daí o largo arbítrio de que dispõem os tribunais para estabelecer o que julgar mais acertado em proveito dos menores".

Em análise detida dos autos, verifica-se que se mostra oportuna a irrisignação do apelante. Isso porque não se mostra razoável autorizar viagem da menor por meio de alvará judicial, quando se evidencia que a pretensão é de que a infante resida

na Espanha de forma definitiva, sem o consentimento paterno e ausência de guarda judicial definitiva.

Embora a genitora seja guardiã de fato da filha, o pai não pode ser impedido de exercer o poder familiar que lhe é facultado.

É certo que o convívio da figura paterna é de suma importância para o desenvolvimento mental, intelectual, social e emocional da criança.

Assim, um contato físico maior entre pai e filho torna a convivência entre eles mais estreita, possibilitando ao genitor dar carinho e afeto a sua filha, e acompanhar sem crescimento e sua educação, sendo certo que a viagem da menor para o exterior pode obstar o relacionamento com seu genitor.

Com efeito, não pode o Judiciário suprimir o consentimento paterno para viagem de menor ao exterior, se a questão referente à guarda da filha ainda não foi regulamentada judicialmente, mormente se há nos autos indícios de que a genitora pretende, por meio do alvará, exercer a guarda definitiva da menor.

Sobre a matéria, cito julgado deste eg. Tribunal de Justiça:

"Apelação cível. Inovação recursal. Alvará judicial de viagem. Requisitos. Guarda. Procedimento próprio. - Não pode o Tribunal conhecer de matéria não discutida em primeira instância. O Alvará Judicial de Viagem, como expressamente determina o § 3º do art. 4º da Resolução nº 001/05, deve indicar os motivos da viagem, o destino e o período em que a criança ou adolescente deverá permanecer no exterior. O requerimento de obtenção de alvará para suprir a vontade do pai e autorizar a viagem da criança ao exterior não pode ser utilizado como meio para alterar a guarda da criança, questão que deve ser discutida em procedimento próprio. Recurso conhecido e provido" (Apelação Cível nº 1.0024.05.574413-0/001, Rel.ª Des.ª Albergaria Costa, DJ de 11.10.2007).

Mediante tais considerações, dou provimento ao recurso para reformar a sentença objurgada e anular o alvará que autorizou a viagem da menor para a Espanha.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Heloísa Combat e Moreira Diniz.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DERAM PROVIMENTO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

LATROCÍNIO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO E FURTO - IMPOSSIBILIDADE - RESULTADO MORTE NÃO DESEJADO PELOS AGENTES - IRRELEVÂNCIA - LATROCÍNIO CONSUMADO - RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO TAMBÉM PELO ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO EM CONTINUIDADE DELITIVA COM O LATROCÍNIO - CONFIGURAÇÃO DO CONCURSO FORMAL - LESIONADO O PATRIMÔNIO DE DUAS VÍTIMAS DISTINTAS - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE

- Para o cometimento do crime de latrocínio, não é necessário que o agente tenha a intenção de ceifar a vida da vítima, já que, uma vez realizada a subtração patrimonial, se, da violência praticada na realização do roubo, resultar lesão corporal ou morte da vítima, consuma-se o crime de latrocínio.

- Mediante uma só ação, o réu praticou dois delitos contra o patrimônio, atingindo dois patrimônios de duas vítimas diferentes.

- Quando o agente depreende ação única desdobrada em atos diversos, com lesão patrimonial de vítimas diferentes, não há falar em crime único, uma vez que cada vítima sofreu a correspondente violência e grave ameaça, restando configurado o concurso formal.

Apelação Criminal nº 1.0471.05.040398-2/003 - Comarca de Pará de Minas - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2º) Lício Elialdo Mendonça de Amorim - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Lício Elialdo Mendonça de Amorim - Relator: Des. Doorgal Andrada

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Delmival de Almeida Campos, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em prover em parte o recurso ministerial e não prover o defensivo.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2012. - *Doorgal Andrada* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiu ao julgamento o Advogado dativo Wanderson Marcelo Moreira de Lima, em prol do 2º apelante.

DES. DOORGAL ANDRADA - Trata-se de apelação criminal interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da r. sentença de f. 891/910 que julgou procedente em parte a denúncia para condenar o acusado nas iras do art. 157, § 3º, do CP, à pena de 22 (vinte e dois) anos de reclusão e 30 dias-multa, em regime fechado. Pleiteia o *Parquet* o reconhecimento do roubo duplamente qualificado (art. 157, § 2º, I e II, do CP), em relação à vítima José Carlos dos Santos, que ocorreu no mesmo contexto fático, ensejando a aplicação do disposto no art. 71 do CP, com o consequente aumento da pena final fixada. Alega que, em relação ao latrocínio, as circunstâncias judiciais autorizam a fixação da pena-base em 24 anos de reclusão, com a agravante, elevando a pena para 26 anos de reclusão (f. 913/917).

A seu turno, recorreu também o acusado Lício Elialdo Mendonça de Amorim, pleiteando a absolvição sob o argumento da ausência de provas seguras para um decreto condenatório, uma vez que o MP não se desincumbiu de provar a autoria. Alternativamente, caso não seja este o entendimento, pugna pela desclassificação para os delitos dos arts. 121 c/c 155, ambos do CP. Ao final, pede sejam arbitrados honorários advocatícios por ter atuado como defensor dativo (f. 968/973).

Contrarrazões defensivas e ministeriais, respectivamente, às f. 919/923 e 974/978, pugnando pelo desprovimento do recurso adverso.

A seu turno, a d. Procuradoria de Justiça, instada a se manifestar, pronunciou-se no sentido do provimento do recurso do Ministério Público e pelo desprovimento do apelo da defesa (f. 985/995).

Conheço dos recursos, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Passo primeiramente à análise do recurso defensivo.

Do recurso da defesa.

Narra a denúncia que, no dia 04.09.2004, aproximadamente às 19 horas, no interior da Fazenda Santo Antônio, no município de Florestal, na Comarca de Pará de Minas, o acusado Lício, em concurso e previamente ajustado com outros dois indivíduos não identificados, mediante violência e grave ameaça exercida por arma de fogo, subtraiu um veículo GM/Astra, de placa GZT-8125, de propriedade de José Carlos dos Santos, tendo ainda alvejado o Sr. Lício Nogueira Ferreira de Mello, após este tentar reagir ao assalto; e, após constatar sua morte, ainda subtraiu duas armas de fogo de propriedade da referida vítima para fugir em seguida com o automóvel roubado.

A materialidade encontra-se consubstanciada pelo BO (f. 13/15), auto de apreensão (f. 16), ECD (f. 111/117), pelo laudo pericial de levantamento de local e anexo fotográfico (f. 120/151) e pelo laudo de vistoria em veículo (f. 152/165).

A autoria é indubitosa, embora negada pelo acusado.

Ao contrário do alegado pela defesa, observo que as provas existentes no processo são seguras e suficientes para ensejar a condenação do apelante.

As testemunhas ouvidas confirmaram ter sido o recorrente o autor do delito, procedendo, inclusive, ao seu devido reconhecimento, conforme se vê pelos autos de reconhecimento anexados ao processo (f. 56, 61, 492 e 493).

Assim vejamos o teor das declarações prestadas pelas testemunhas ouvidas:

"[...] que foi o denunciado Lício Elialdo Mendonça de Amorim quem atirou contra a vítima, pois os outros dois assaltantes ainda estavam do lado de fora quando a depoente ouviu os tiros; que as pessoas Elza Maria Nogueira de Melo, Roseli Nazareth Nogueira de Melo e Eveline, que mora em Lafaiete, são pessoas que já reconheceram o denunciado como participante do assalto ao sítio da vítima; que, segundo a Polícia, o bando do denunciado Lício participou de outros crimes na região; que Roseli Nazareth, que é desenhista, desenhou o retrato do assaltante e passou para a Polícia e dois dias depois já os jornais publicavam a foto do Lício, já constante dos arquivos da Polícia. [...] que a depoente reconheceu o denunciado Lício pela sua fotografia no jornal, mas quem pode e já reconheceu este assaltante são as pessoas que a depoente mencionou acima; que a depoente foi à Delegacia e lá reconheceu o denunciado Lício pessoalmente como sendo aquele da fotografia que a mídia divulgou;" (Maria Lidia Nogueira de Melo, f. 637).

"[...] a depoente entrou na sala e, quando olhou para trás, viu uma arma apontada para a barriga de um parente, e ouviu a palavra 'assalto'; a depoente continuou andando; [...] a vítima era Lício Nogueira, Delegado Regional de Divinópolis; a vítima estava com relógio valioso, com carteira de dinheiro; embora o criminoso tenha se certificado da morte da vítima, não retirou seus pertences, somente as armas que estavam em poder da vítima; depois de conferir que a vítima estava morta, foi para a cozinha, encontrando o outro criminoso que estava na porta entre a sala e a cozinha, dando suporte para o matador; depois disso, passando pela cozinha, encontraram a Sra. Elza, cunhada da vítima, o assassino pediu para esta a chave do veículo Astra, e

ela deu; depois saíram do local com o veículo; posteriormente, a depoente foi chamada na Polícia, e tinha desenhado o retrato do réu logo após o crime; a depoente levou o retrato para a Polícia; na Polícia a depoente reconheceu o réu Lúcio como sendo o assassino" (Roseli Nazareth Ferreira de Melo, f. 648).

Por sua vez, a testemunha Elza Maria Nogueira de Melo reconheceu, sem sombra de dúvida, o acusado, às f. 4936, como sendo o elemento que efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima, ocasionando a sua morte.

Portanto, não há espaço para a absolvição pleiteada pelo recorrente, uma vez que todo o contexto probatório é seguro quanto ao seu envolvimento na prática delituosa.

Por outro lado, não se mostra possível também a desclassificação para os delitos de homicídio e furto conforme requereu a defesa. Para o cometimento do crime de latrocínio, não é necessário que o agente tenha a intenção de ceifar a vida da vítima, já que, uma vez realizada a subtração patrimonial, se, da violência praticada na realização do roubo, resultar lesão corporal ou morte da vítima, consuma-se o crime de latrocínio.

Desse modo, mesmo quanto ao resultado morte se dá a título de culpa, ainda assim o agente deve responder pelo crime de latrocínio, não se mostrando possível a desclassificação pleiteada.

Nesse sentido o julgado a seguir transcrito:

"Apelação criminal - Latrocínio - Absolvição - Impossibilidade - Dolo caracterizado. - Se o elemento subjetivo do tipo penal irrogado aos acusados restou sobejamente caracterizado pela deliberada ação de subtrair da vítima coisa alheia móvel, mediante emprego de violência, impossível falar *in casu* em absolvição, se exsurge de forma incontroversa do material probatório trazido aos autos a responsabilidade penal dos agentes pelos fatos narrados na denúncia oferecida pelo Órgão Ministerial. Efetivada a subtração patrimonial e se, da violência empregada pelos seus algozes malfetores, a vítima veio a óbito, caracterizado está o crime de latrocínio, ainda que o resultado morte não fosse desejado pelos agentes. Não há falar em estado de legítima defesa quando a agressão sofrida não se apresenta injusta, ainda mais quando a mesma foi por si provocada" (TJMG - AC 1.0707.06.121507-5/002 - Rel. Des. Vieira de Brito - j. em 27.02.2007 - p. em 10.03.2007).

Portanto, a meu ver, todas as provas constantes dos autos apontam, efetivamente, para o envolvimento do apelante no crime em epígrafe, de modo que a condenação do réu é medida impositiva.

Por fim, arbitro em favor do defensor dativo honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que foi nomeado apenas para atuação em grau de recurso (f. 856-v.).

Em face do exposto, nego provimento ao recurso defensivo nos termos do presente voto.

Do recurso do Ministério Público.

Pleiteia o *Parquet* a condenação do acusado também pelo delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do CP, em relação à vítima José Carlos dos Santos, com a aplicação da continuidade delitiva.

A meu ver, parcial razão assiste ao Ministério Público, uma vez que realmente a conduta praticada resultou na ofensa ao patrimônio de duas vítimas distintas, caracterizando, no entanto, o concurso formal.

A multiplicidade de pessoas lesionadas num mesmo contexto fático enseja o reconhecimento do concurso formal de crimes.

Na hipótese dos autos, uma das vítimas, Lúcio Nogueira Ferreira de Melo, foi atingida fatalmente, sendo que, após o crime, o acusado subtraiu algumas armas de propriedade do morto.

Em ato contínuo, o apelante exigiu a entrega das chaves do veículo marca GM/Astra, placa GZT-8125, de propriedade da vítima José Carlos dos Santos, fugindo em seguida com seus comparsas.

Assim, vejamos as declarações prestadas pelas testemunhas:

"[...] que os assaltantes levaram o carro e as armas de fogo;" (Cristina Nazareth Ferreira de Melo, f. 638).

"[...] além do veículo, os únicos bens levados foram as armas da vítima, segundo narrado pelos presentes;" (Artur Alves de Oliveira Melo, f. 649).

"[...] quem saiu conduzindo o Astra de seu concunhado José Carlos após os fatos foi um dos indivíduos que estavam do lado de fora; que o indivíduo que desferiu os disparos em Lúcio após o ocorrido pegou as armas que estavam com aquele, sabendo que se tratava de uma espingarda calibre 12 e, salvo engano, uma pistola 765, levando referidas armas consigo;" (Rogério Antônio Lara, f. 569).

"[...] que esclarece que quem pediu as chaves do veículo foi o indivíduo que desferiu os disparos em seu irmão, mas quem saiu conduzindo o veículo Astra foi outro indivíduo que estava em companhia dos demais;" (Maria Aparecida Nogueira de Melo, f. 568).

Portanto, não há dúvidas de que, mediante uma só ação, o réu praticou dois delitos (latrocínio e roubo qualificado), contra duas vítimas distintas, visando atingir patrimônios diversos.

Nesse sentido é o entendimento firmado pelo STJ:

"Penal. Processual penal. *Habeas corpus*. Dosimetria da pena. - 1. Cinco crimes de roubo e latrocínio tentado em concurso formal. Individualização da pena que atende à garantia da fundamentação das decisões judiciais. Artigo 70 do CP. Aumento de metade. Justificação concreta. Ocorrência. Cinco crimes de roubo. 2. Ordem denegada.

1. Nos termos do artigo 70 do Código Penal, em se tratando de concurso formal, deve-se tomar como base a pena do crime mais grave, no caso o latrocínio, e aumentá-la de um sexto até metade. No caso, o aumento na fração de metade da pena se justifica por serem vários os crimes de roubo cometidos (cinco), atingindo diversas vítimas, clientes de uma academia de ginástica.

2. Ordem denegada" (HC 73692/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. em 21.05.2009, DJe de 08.06.2009).

Desse modo, impõe-se condenar o acusado também pelo crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do CP, em concurso formal com o latrocínio.

Assim, passo a dosar a pena para o crime de roubo duplamente majorado:

Culpabilidade evidenciada; portador de maus antecedentes; a personalidade voltada para o crime; conduta social reprovável, tendo em vista os antecedentes que ostenta; os motivos visam ao lucro

fácil; as circunstâncias foram desfavoráveis, pois a conduta foi praticada com elevada violência e ameaça; as consequências não foram de maior gravidade, uma vez que o veículo foi restituído; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Assim, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo a pena-base do acusado em 5 (cinco) anos de reclusão e 20 dias-multa. Em razão da agravante da reincidência, agravo a pena para 6 (seis) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Presentes as majorantes do emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas, aumento a pena em 3/8, tornando-a definitiva em 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão e 41 (quarenta e um) dias-multa, em face da ausência de outras causas modificativas da pena.

Considerando a pena aplicada para crime de latrocínio em 22 (vinte e dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa e tendo em vista o concurso formal de crimes, previsto no art. 70 do CP, aumento a pena mais grave em 1/6, tornando-a definitiva em 25 (vinte e cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa.

Para o cumprimento da pena, mantenho o regime fechado.

Em face do exposto, dou parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do presente voto.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Herbert Carneiro e Delmival de Almeida Campos.

Súmula - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE E DEFENSIVO NÃO PROVIDO.

+++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

| VOLUME | PERÍODO | PREÇO - R\$ |
|--------|----------------|-------------|
| 198 | jul./set. 2011 | 60,00 |
| 197 | abr./jun. 2011 | 60,00 |
| 196 | jan./mar. 2011 | 60,00 |
| 195 | out./dez. 2010 | 60,00 |
| 194 | jul./set. 2010 | 60,00 |
| 193 | abr./jun. 2010 | 60,00 |
| 192 | jan./mar. 2010 | 60,00 |
| 191 | out./dez. 2009 | 45,00 |
| 190 | jul./set. 2009 | 45,00 |
| 189 | abr./jun. 2009 | 45,00 |
| 188 | jan./mar. 2009 | 45,00 |

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.455/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e

Considerando que os valores constantes nas tabelas que integram o Anexo da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, e os constantes da Tabela "J" da Lei estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003, são expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG;

Considerando a publicação da Resolução nº 4.499, de 21 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Fazenda, que fixou em R\$ 2,5016 (dois reais, cinco mil e dezesseis décimos de milésimos), o valor da UFEMG – para o exercício de 2013;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral de Justiça publicar as tabelas em unidade monetária nacional,

Resolve:

Art. 1º. As tabelas de custas judiciais constantes do Anexo a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, e a Tabela "J" da Lei estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações introduzidas na forma do Anexo V da Lei estadual nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003, devidamente atualizadas em unidade monetária nacional, são as divulgadas nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

(Ver Anexos a que se refere o Art. 1º da Portaria nº 2.455/CGJ/2012 ao final desta publicação)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.466/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32, inciso XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora M.L.P.A., em razão de conduta que violou, em tese, o disposto no art. 2º, I e III, "b", do Provimento Conjunto nº 1/2003, além dos artigos 136, 192, § 1º, 195, 197, 207, § 1º, 267 e 316, todos do Provimento nº 161/CGJ/2006, desobedecendo aos deveres previstos no art. 273, I e XIII, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e suas alterações e configurando a proibição contida no art. 274, I e XII, do mesmo diploma legal, tendo em vista os fatos constantes nos autos do Processo nº 58845/2012/GEFIS-2, designando os servidores efetivos e estáveis Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, Edilane das Graças Andrade e Kleber Luiz de Carvalho de Salles, para comporem a Comissão Processante que irá, sob a presidência da primeira, iniciar e ultimar, no prazo e forma legais, os trabalhos relativos ao referido Processo Administrativo Disciplinar, observadas as

regras constitucionais do contraditório e ampla defesa, notificando-se de tudo, desde o início, a processada e determinando-se que as autoridades judiciárias e servidores judiciais da comarca facilitem os trabalhos da comissão.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 69/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG é atualizado anualmente, conforme Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda;

Considerando que os valores constantes das tabelas de custas/taxas/despesas são expressos em UFEMG;

Considerando que a distribuição de novas ações com a utilização de Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária – GRCTJ do ano anterior gera sérios transtornos operacionais à Justiça, em razão da divergência de valores entre a UFEMG vigente e a UFEMG utilizada para o cálculo da GRCTJ quitada no exercício já findo;

Considerando que as GRCTJ's emitidas a partir do dia 1º/12/2012 terão prazo de validade somente até o dia 28/12/2012,

Avisa aos magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público e partes em geral que, de acordo com o art. 2º, § 1º, do Provimento-Conjunto nº 15/2010, as Guias de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária – GRCTJ's emitidas no ano de 2012 deverão ser pagas e utilizadas para distribuição somente até o dia 28 de dezembro de 2012.

Avisa, ainda, que para a distribuição de novas ações ou a prática de atos processuais a partir de 1º de janeiro de 2013 as guias deverão ser expedidas com base no valor da UFEMG vigente para o exercício fiscal de 2013, conforme tabelas publicadas nos Anexos da Portaria nº 2.455/CGJ/2012.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 72/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, AVISA aos juizes de direito que:

I - em atendimento ao artigo 4º da Resolução nº 495-TJMG, de 17 de janeiro de 2006, encontra-se disponível na página da INTERNET do Tribunal de Justiça, a partir da publicação deste, o arquivo próprio do SISCOM – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – contendo informações sobre o padrão de desempenho, produtividade e presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de dezembro de 2011 a novembro de 2012.

II - flui, a partir da presente publicação, o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça, relativas às informações do mês de novembro.

III - serão apreciadas as impugnações protocolizadas na Corregedoria-Geral de Justiça até às 18 horas e 30 minutos do último dia do prazo mencionado no item II deste AVISO.

IV - as impugnações poderão ser enviadas à Corregedoria-Geral de Justiça por via postal ou fac-símile, hipótese em que serão registradas no Sistema de Protocolo, assim que recebidas pelo serviço próprio.

V - a consulta ao arquivo mencionado no item I deste AVISO deverá ser feita, nos termos da Resolução supracitada, através de acesso ao Portal do Tribunal de Justiça na Internet (www.tjmg.jus.br), onde se obtém acesso aos dados correspondentes a cada magistrado, extraídos do SISCOM.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3/CGJ/2012

Contém instruções para credenciamento e regularização de acesso aos sistemas conveniados BACENJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIP/INFOPEN.

1 - Nos termos do art. 289-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Provimento nº 161/CGJ/2006, o credenciamento de servidor para operar os sistemas conveniados será feito exclusivamente pelo Juiz de Direito.

2 - O credenciamento e a regularização de acesso aos sistemas conveniados somente serão efetivados mediante o preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível no Portal do TJMG, em www.tjmg.jus.br > Rede TJMG > Ferramentas > Sistemas Conveniados > Credenciamento / Regularização.

2.1 - Caso algum servidor necessite proceder à regularização de acesso, poderá fazê-la através do preenchimento do citado formulário, sem a intervenção do magistrado.

3 - O primeiro acesso aos sistemas conveniados deverá ser feito nas primeiras 48 horas após o recebimento da senha provisória, mesmo se o prazo expirar no sábado ou domingo.

3.1 - Tendo em vista que os sistemas avisam sobre a expiração da senha, o usuário deverá atualizá-la periodicamente, de acordo com tempo que cada sistema requer.

3.2 - O pedido de regularização de acesso deverá ser feito somente quando a senha tiver sido revogada, pois o próprio usuário consegue atualizá-la em qualquer um dos sistemas dentro do prazo para alteração, ou seja, antes de sua expiração.

4 - Se o magistrado ou servidor alterar sua comarca ou vara de lotação, ou se for cooperar ou substituir em outros locais do Estado, não há necessidade de requerer novo credenciamento nem regularização de acesso, uma vez que o usuário e a senha, à exceção do SIP/INFOPEN, são únicos para todas as comarcas do Estado.

5 - Nos termos do art. 289-C, §§ 2º e 3º, do Código de Normas, o descredenciamento de servidor ou assessor de quaisquer dos sistemas conveniados poderá ser requerido, a qualquer momento, pelo Juiz de Direito ou pelo servidor em nome próprio, através de solicitação encaminhada por formulário disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça. Na hipótese de mudança de lotação, exoneração, ou outro motivo que impeça o servidor cadastrado de operar quaisquer dos sistemas conveniados, o Juiz de Direito deverá solicitar o descredenciamento através do mesmo formulário.

6 - A senha provisória e demais informações necessárias ao acesso serão enviadas para o e-mail individual informado no formulário eletrônico, cujo atendimento é feito rigorosamente de acordo com o seu protocolo de chegada, dentro do prazo máximo de 72 horas após o envio da solicitação, excetuando-se os casos fortuitos.

7 - O e-mail informado no formulário eletrônico de credenciamento ou regularização de acesso deverá ser de uso privativo do usuário, podendo ser institucional ou particular, haja vista que a senha provisória para acesso aos sistemas será encaminhada para este e-mail. Não poderá ser utilizado e-mail de uso coletivo, a exemplo dos e-mails institucionais do setor de trabalho.

8 - Por questões de segurança, não serão fornecidas, em nenhuma hipótese, senhas ou outras informações sobre os sistemas por telefone, somente por e-mail.

9 - Qualquer problema técnico com os sistemas conveniados, quanto à rede ou quanto a equipamentos, deverá ser solucionado pelo suporte de informática do TJMG através do telefone 0800 777 8564 ou pela intranet através do endereço eletrônico www.tjmg.jus.br > Rede TJMG > Administrativo > Serviços de Informática.

10 - Dúvidas relativas ao novo Portal do TJMG, sobre localização de links ou outras dúvidas, deverão ser dirimidas na Assessoria de Comunicação – ASCOM através do telefone (31) 3237-6477.

11 - Problemas relativos a configuração ou modo de operação de algum desses sistemas, deverão ser resolvidos exclusivamente pelo suporte de cada sistema conveniado, através dos telefones:

| | |
|-------------|--|
| BACENJUD | (85) 3308-5555 |
| INFOJUD | infojud@receita.fazenda.gov.br |
| INFOSEG | (61) 3962-1999 |
| RENAJUD | 0800.728.2324 |
| SIP/INFOPEN | (31) 3339-1600 (somente para problemas na impressão de FAC) |

Rede INFOSEG

12 - Para se credenciar à Rede INFOSEG é necessário preencher um formulário disponível no site deste sistema, que deverá ser gerado, impresso e assinado (com carimbo) pelo magistrado, como solicitante para si próprio ou quando estiver credenciando um servidor, que, nesse caso, também deverá assinar tal solicitação.

12.1 - Referido formulário de acesso está disponível na página principal do site, através do endereço eletrônico www.infoseg.gov.br, ou no seguinte link <https://www2.infoseg.gov.br/infoseg/do/Logon/Solicitacao/Cadastro?method=telaInicial>

| MODO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ACESSO: | |
|--|---------------------------------------|
| Motivo: | cadastro |
| Perfil desejado: | usuário |
| Órgão vinculado: | TJMG |
| Unidade Lotação: | comarca na qual desempenha as funções |
| Nome: | do(a) usuário(a) |
| CPF: | do(a) usuário(a) |

| | |
|-----------------------|---|
| Cargo/Função: | do(a) usuário(a) |
| Matrícula: | colocar somente números |
| E-mail Institucional: | caso não possua, colocar o e-mail institucional da secretaria de juízo e/ou setor particular, NÃO PODE SER E-MAIL DE USO COLETIVO |
| E-mail individual: | |
| Telefone Celular: | do(a) usuário(a) |
| Data Nascimento: | do(a) usuário(a) |

Clicar no botão ENVIAR, imprimir e assinar o formulário. Encaminhá-lo através do serviço de malote do TJMG para o seguinte endereço:
Corregedoria-Geral de Justiça
GESCOM - Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados
Rua Gonçalves Dias, 2553 - Lourdes - CEP 30140-092 - Belo Horizonte - MG

Como segunda opção, o magistrado poderá gerar um arquivo em PDF do documento já assinado e enviá-lo através de seu e-mail institucional para gescom@tjmg.jus.br, que somente procederá ao credenciamento se o documento estiver absolutamente legível. Nesse caso, não é necessário o envio do documento original pelo malote.

Sistema INFOJUD

13 - Com relação ao INFOJUD, a Corregedoria-Geral de Justiça já efetuou previamente o credenciamento de todos os Juizes de Direito do Estado de Minas Gerais.

13.1 - No tocante ao credenciamento de servidores neste sistema, o próprio magistrado deverá fazê-lo. Para tanto, deverá acessar o sistema e utilizar a opção Outros > Informações ao Judiciário > Administrar Cadastro > Serventuário Solicitante.

14 - Para acesso ao aplicativo, é necessário utilizar certificação digital, cuja senha é a própria assinatura eletrônica.

14.1 - Solicitações de fornecimento de certificação digital deverão ser feitas para certificadodigital@tjmg.jus.br ou pelos telefones: (31) 3237-6393/6314 (GEOPE).

15 - Informações adicionais estão disponíveis no Portal do TJMG, em Rede TJMG > Ferramentas > Sistemas conveniados.

16 - Não serão respondidos pedidos de credenciamento feitos por servidores, haja vista que somente magistrados podem credenciar, conforme o disposto no art. 289-B do Código de Normas.

17 - Dúvidas poderão ser encaminhadas para gescom@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCAS DO INTERIOR DIREÇÃO DO FORO

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 267/2012

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais, resolve aditar a Portaria nº 257/2012, para designar Eliane Hespanhol da Cunha Nick para

compor a comissão processante como presidente, tendo em vista que Kennia Amaral Lopes requereu sua dispensa por motivo de foro íntimo. Publique-se. Intime-se.

Governador Valadares, 17 de dezembro de 2012

(a) Roberto Apolinário de Castro
Juiz de Direito Diretor do Foro (em exercício)

COMARCA DE IPATINGA

EXTRATO DA PORTARIA 150/2012

O Doutor Fábio Torres de Sousa, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo, para apurar os fatos narrados nos documentos de fls. 02/08, a fim de apurar responsabilidade disciplinar de P.L.A., Comissário da Infância e da Juventude desta Comarca de Ipatinga, designando Eloer Magalhães Rocha, Rhúbia Ob Silva Nauderer, Márcio Pereira Andrade sob a presidência da primeira, para realizarem os trabalhos de apuração dos fatos, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Ipatinga, 12 de dezembro de 2012.

(a) Fábio Torres de Sousa
Juiz de Direito Diretor do Foro

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Portaria-Conjunta 272, de 18 de dezembro de 2012)

“Anexo I

(a que se refere o art. 2º da Portaria-Conjunta nº 139, de 07 de abril de 2009).

Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte

| Unidade Jurisdicional | Denominação do cargo de Juiz de Direito |
|--|--|
| 1ª Unidade Jurisdicional Cível | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 2ª Unidade Jurisdicional Cível | 4º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 5º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 6º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 3ª Unidade Jurisdicional Cível | 7º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 8º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 9º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 4ª Unidade Jurisdicional Cível | 10º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 11º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 12º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 5ª Unidade Jurisdicional Cível | 13º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 14º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 15º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 6ª Unidade Jurisdicional Cível | 16º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 17º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 18º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 7ª Unidade Jurisdicional Cível | 19º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 20º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 21º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 8ª Unidade Jurisdicional cível | 22º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 23º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 24º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 9ª Unidade Jurisdicional Cível | 25º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 26º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 27º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 10ª Unidade Jurisdicional Cível | 28º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 29º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 30º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 11ª Unidade Jurisdicional Cível | 31º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 32º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 33º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 12ª Unidade Jurisdicional Cível | 34º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 35º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 1ª Unidade Jurisdicional Criminal | 36º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 2ª Unidade Jurisdicional Criminal | 37º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 38º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| 3ª Unidade Jurisdicional Criminal | 39º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 40º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública | 41º Juiz de Direito do Juizado Especial |

Anexo II

(a que se refere o art. 3º da Portaria-Conjunta nº 139, de 07 de abril de 2009)

Sistema dos Juizados Especiais das comarcas do interior do Estado

| Comarca | Unidade Jurisdicional | Denominação do cargo de Juiz de Direito |
|----------------------|--------------------------|---|
| Além Paraíba | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Alfenas | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Almenara | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Araguari | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Araxá | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Barbacena | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Betim | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Bocaiúva | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Campo Belo | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Carangola | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Caratinga | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Cataguases | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Conselheiro Lafaiete | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Contagem | 1ª Unidade Jurisdicional | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 5º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 2ª Unidade Jurisdicional | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 4º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Coronel Fabriciano | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Curvelo | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Diamantina | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Divinópolis | 1ª Unidade Jurisdicional | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 2ª Unidade Jurisdicional | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 4º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Formiga | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Frutal | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Governador Valadares | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Guaxupé | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Ibirité | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Ipatinga | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Itabira | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Itajubá | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Itaúna | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Ituiutaba | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |

| | | |
|--------------------------|--------------------------|--|
| Janaúba | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Januária | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| João Monlevade | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Juiz de Fora | 1ª Unidade Jurisdicional | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 5º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 2ª Unidade Jurisdicional | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 4º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Lagoa Santa | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Lavras | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Leopoldina | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Manhuaçu | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Mantena | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Montes Claros | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Muriae | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Nanuque | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Nova Lima | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Oliveira | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Ouro Preto | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Paracatu | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Pará de Minas | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Passos | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Patos de Minas | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Patrocínio | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Pedro Leopoldo | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Pirapora | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Poços de Caldas | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Ponte Nova | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Pouso Alegre | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Ribeirão da Neves | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Santa Luzia | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Santa Rita do Sapucaí | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Santos Dumont | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| São João del Rei | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| São Lourenço | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| São Sebastião do Paraíso | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Sete Lagoas | 1ª Unidade Jurisdicional | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 2ª Unidade Jurisdicional | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 4º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Teófilo Otoni | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Timóteo | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Três Corações | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Ubá | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |

| | | |
|------------------------|--------------------------|--|
| Uberaba | 1ª Unidade Jurisdicional | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 2ª Unidade Jurisdicional | 4º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 5º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 6º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Uberlândia | 1ª Unidade Jurisdicional | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 5º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | 2ª Unidade Jurisdicional | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 4º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Unai | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Varginha | (única) | 1º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 2º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| | | 3º Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Vespasiano | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Viçosa | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |
| Visconde do Rio Branco | (única) | Juiz de Direito do Juizado Especial |

..

Anexo a que se refere o Art. 1º da Portaria nº 2.455/CGJ/2012

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º do Provimento Conjunto nº 15, de 26 de abril de 2010)

TABELA A

| Item | Valor da Causa (R\$) | | Valores em Reais |
|---------|--|--------------|---------------------|
| 1 | PRIMEIRA INSTÂNCIA | | |
| 1.1 | GRUPO 1 - Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falência e Concordata e da Vara de Registros Públicos | | |
| 1.1.1 | Valor inestimável | | 160,10 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.1.2 | 0,00 | 20.028,81 | 200,13 |
| 1.1.3 | 20.028,82 | 60.086,46 | 260,17 |
| 1.1.4 | 60.086,47 | 200.288,23 | 400,26 |
| 1.1.5 | 200.288,24 | 400.576,45 | 600,38 |
| 1.1.6 | 400.576,46 | 1.001.441,14 | 900,58 |
| 1.1.7 | Acima de | 1.001.441,14 | 1.300,83 |
| 1.1.8 | Pedido de Alvará Acima de | | 62.540,00 100,06 |
| 1.2 | GRUPO 2 - Processo de Competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários e dos Juizados Especiais Cíveis | | |
| 1.2.1 | Valor inestimável | | 100,06 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.2.2 | 0,00 | 20.028,81 | 100,06 |
| 1.2.3 | 20.028,82 | 60.086,46 | 140,09 |
| 1.2.4 | 60.086,47 | 200.288,23 | 200,13 |
| 1.2.5 | 200.288,24 | 400.576,45 | 300,19 |
| 1.2.6 | 400.576,46 | 1.001.441,14 | 400,26 |
| 1.2.7 | Acima de | 1.001.441,14 | 500,32 |
| 1.3 | GRUPO 3 - Processo de competência da Vara de Sucessões | | |
| 1.3.1 | Valor inestimável | | 100,06 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.3.2 | 62.540,03 | 140.201,75 | 140,09 |
| 1.3.3 | 140.201,76 | 260.374,68 | 200,13 |
| 1.3.4 | 260.374,69 | 400.576,45 | 300,19 |
| 1.3.5 | 400.576,46 | 801.152,91 | 400,26 |
| 1.3.6 | 801.152,92 | 1.001.441,14 | 500,32 |
| 1.3.7 | Acima de | 1.001.441,14 | 1.000,64 |
| 1.4 | GRUPO 4 - Processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de Precatórias Criminais (ação penal privada) | | |
| 1.4.1 | Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta Precatória Cível | | 150,10 |
| 1.4.2 | Carta Precatória Criminal | | 150,10 |
| 1.5 | GRUPO 5 - Processo de competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais | | |
| 1.5.1 | Ações criminais privadas | | 340,22 |
| 1.5.2 | Crime Cominado com pena de reclusão | | 260,17 |
| 1.5.3 | Outros feitos de natureza criminal | | 200,13 |
| 1.6 | GRUPO 6 - Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária | | |
| 1.6.1 | Valor inestimável | | 100,06 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.6.2 | 0,00 | 20.028,81 | 100,06 |
| 1.6.3 | 20.028,82 | 60.086,46 | 140,09 |
| 1.6.4 | 60.086,47 | 200.288,23 | 200,13 |
| 1.6.5 | 200.288,24 | 400.576,45 | 300,19 |
| 1.6.6 | 400.576,46 | 1.001.441,14 | 400,26 |
| 1.6.7 | Acima de | 1.001.441,14 | 500,32 |
| 1.7 | GRUPO 7 - Mandado de Segurança | | |
| 1.7.1 | Primeiro impetrante | | |
| 1.7.1.1 | Valor inestimável | | 100,06 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.7.1.2 | 0,00 | 20.028,81 | 100,06 |
| 1.7.1.3 | 20.028,82 | 60.086,46 | 140,09 |
| 1.7.1.4 | 60.086,47 | 200.288,23 | 200,13 |
| 1.7.1.5 | 200.288,24 | 400.576,45 | 300,19 |
| 1.7.1.6 | 400.576,46 | 1.001.441,14 | 400,26 |
| 1.7.1.7 | Acima de | 1.001.441,14 | 500,32 |
| 1.7.2 | Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante) | | 12,51 |

TABELA B

| Item | Valor da Causa (R\$) | Valores em Reais |
|--------|---|------------------|
| 1 | SEGUNDA INSTÂNCIA | |
| 1.1 | GRUPO 1 - Feitos Cíveis | |
| 1.1.1 | Ação Cautelar | 150,10 |
| 1.1.2 | Ação de Competência Originária | 210,13 |
| 1.1.3 | Ação Direta de Inconstitucionalidade | 150,10 |
| 1.1.4 | Agravo de Instrumento | 150,10 |
| 1.1.5 | Apelação Cível | 210,13 |
| 1.1.6 | Resolução CNJ n.º 46/2007 | - |
| 1.1.7 | Lei n.º 11.232/2005 (acrescenta o art. 475-O, § 3.º, CPC) | - |
| 1.1.8 | Resolução CNJ n.º 46/2007 | - |
| 1.1.9 | Embargos a Execução | 210,13 |
| 1.1.10 | Embargos de Nulidade | 150,10 |
| 1.1.11 | Embargos Infringentes | 150,10 |
| 1.1.12 | Exceção da Coisa Julgada | 150,10 |
| 1.1.13 | Incidente de Falsidade, do valor da causa, da Gratuidade Judiciária | 150,10 |
| 1.1.14 | Pedido de Intervenção | 210,13 |
| 1.1.15 | Recurso Especial | 210,13 |
| 1.1.16 | Recurso Extraordinário | 210,13 |
| 1.1.17 | Recurso Ordinário | 210,13 |
| 1.1.18 | Suspensão de Liminar | 210,13 |
| 1.1.19 | Suspensão da Tutela Antecipada | 210,13 |
| 1.1.20 | Mandado de Segurança - primeiro impetrante | 120,08 |
| 1.1.21 | Mandado de Segurança - segundo impetrante e seguintes (cada impetrante) | 15,01 |
| 1.1.22 | Restauração de Autos | 150,10 |
| 1.1.23 | Suspensão de Execução de Sentença | 150,10 |
| 1.1.24 | Exceção da Verdade, de Coisa Julgada, de Impedimento, de Incompetência, de Litispendência e de Illegitimidade | 150,10 |

| | | |
|--------|--|--------|
| 1.2 | GRUPO 2 - Feitos Criminais - Ação Privada | |
| 1.2.1 | Ação Penal Privada | 210,13 |
| 1.2.2 | Apelação Criminal | 210,13 |
| 1.2.3 | Carta Testemunhável | 150,10 |
| 1.2.4 | Exceção da Verdade, de Coisa Julgada, de Impedimento, de Incompetência, de Litispendência e de | 150,10 |
| 1.2.5 | Incidente de Falsidade | 150,10 |
| 1.2.6 | Interpelação Judicial | 210,13 |
| 1.2.7 | Notificação Judicial Criminal | 210,13 |
| 1.2.8 | Recurso em Sentido Estrito | 150,10 |
| 1.2.9 | Recurso Especial | 210,13 |
| 1.2.10 | Recurso Extraordinário | 210,13 |
| 1.2.11 | Recurso Ordinário | 210,13 |
| 1.2.12 | Revisão Criminal | 150,10 |
| 1.2.13 | Suspensão de Execução de Sentença | 150,10 |

| 1.3 | GRUPO 3 - Da Ação Rescisória | | |
|-------|-------------------------------------|------------|--------|
| | DE | ATÉ | |
| 1.3.1 | 0,00 | 20.028,81 | 107,57 |
| 1.3.2 | 20.028,82 | 28.040,33 | 135,09 |
| 1.3.3 | 28.040,34 | 42.060,53 | 195,12 |
| 1.3.4 | 42.060,54 | 56.080,69 | 205,13 |
| 1.3.5 | 56.080,70 | 84.121,05 | 250,16 |
| 1.3.6 | 84.121,06 | 112.161,39 | 340,22 |
| 1.3.7 | 112.161,40 | 140.201,75 | 427,77 |
| 1.3.8 | 140.201,76 | 210.302,63 | 520,33 |
| 1.3.9 | Acima de | 210.302,63 | 655,42 |

TABELA C

| ARREMATÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO | | | |
|--|-----------|------------|--------|
| | DE | ATÉ | |
| 1 | 0,00 | 5.007,20 | 100,06 |
| 2 | 5.007,21 | 10.014,41 | 150,10 |
| 3 | 10.014,42 | 20.028,81 | 200,13 |
| 4 | 20.028,82 | 60.086,46 | 250,16 |
| 5 | 60.086,47 | 140.201,75 | 300,19 |
| 6 | Acima de | 140.201,75 | 400,26 |

TABELA D

| Reembolso de Verbas Indenizatórias de Oficial de Justiça-Avaliador | | |
|---|--|-------|
| 1 | CUMPRIMENTO DE MANDADOS | |
| 1.1 | Na área urbana e suburbana | 16,01 |
| 1.2 | Fora do perímetro urbano e suburbano (por Km rodado) | 1,60 |
| 1.3 | Citação, penhora e avaliação - ato único | 38,05 |
| 1.4 | Arrombamento, demolição, remoção de bens | 80,10 |
| 1.5 | Sequestro, arresto, apreensão ou despejo de bens | 64,09 |
| 1.6 | Imissão de posse ou reintegração de posse | 64,09 |

NOTA 1 - Para cumprimento de mandado fora do perímetro urbano e suburbano, há o limite de 160 Km (cento e sessenta Kilômetros) rodados (ida e volta). Aplica-se tal regra para citação, penhora e a avaliação.

NOTA 2 - O excedente desses valores será apreciado, caso a caso pelo Juiz.

TABELA E

| REEMBOLSO DE LAUDOS TÉCNICOS AO ORGÃO PAGADOR | | |
|---|-------------------------------------|--------|
| 1 | NATUREZA | |
| 1.1 | Laudo de Psicólogo Judicial | 450,64 |
| 1.2 | Laudo de Assistente Social Judicial | 450,64 |
| 1.3 | Laudo de Médico Judicial | 450,64 |

TABELA F

| DAS CERTIDÕES, CARTAS E OUTROS DOCUMENTOS | | |
|---|--|--------|
| 1 | NATUREZA | |
| 1.1 | Certidão em geral (manual, datilografada,cópia reprográfica,ou impressão eletrônica) por folha | 6,00 |
| 1.2 | Carta de Sentença , de arrematação, de adjudicação ou de remição | 90,06 |
| 1.3 | Alvará Judicial ou Mandado de Pagamento | 30,02 |
| 1.4 | Alvará de Folha Corrida Judicial | 150,10 |
| 1.5 | Formal de Partilha - Primeiro Instrumento | 150,10 |
| 1.6 | Formal de Partilha - a partir do segundo instrumento | 100,06 |

TABELA G

| DOS SERVIÇOS EM GERAL | | |
|-----------------------|---|---------------------------|
| 1 | NATUREZA | |
| 1.1 | Cópia reprográfica, simples - por folha | 0,75 |
| 1.2 | Cópia reprográfica , com conferência - por folha (ainda que seja apresentada a cópia pela parte interessada | 1,50 |
| 1.3 | Transmissão via fax, fax-modem ou meio eletrônico | 6,00 |
| 1.4 | Desarquivamento de Autos | 10,01 |
| 1.5 | Veiculação de Aviso, edital ou assemelhado | (cm / coluna) R\$ 77,00 |

Anexo a que se refere o Art. 1º da Portaria nº 2.455/CGJ/2012

TABELA H

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

(Valores atualizados em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 14.939, de 29 de dezembro de 2003)

| VALORES EM REAIS (R\$) | | | |
|---|---------------------------|-------------------|---------------|
| Número de Folhas dos autos (somar as folhas dos apensos, se houver) | Peso Correspondente em KG | Origem ou Destino | |
| | | No Próprio Estado | Brasília - DF |
| Até 180 | 1 KG | R\$ 23,24 | R\$ 47,00 |
| 181 a 360 | 2 KG | R\$ 26,06 | R\$55,60 |
| 361 a 540 | 3 KG | R\$ 28,40 | R\$64,00 |
| 541 a 720 | 4 KG | R\$ 31,22 | R\$72,40 |
| 721 a 900 | 5 KG | R\$ 33,88 | R\$79,40 |
| 901 a 1080 | 6 KG | R\$ 36,68 | R\$86,40 |
| 1081 a 1260 | 7 KG | R\$ 39,48 | R\$94,80 |
| 1261 a 1440 | 8 KG | R\$ 42,28 | R\$103,40 |
| 1441 a 1620 | 9 KG | R\$ 45,08 | R\$112,00 |
| 1621 a 1800 | 10 KG | R\$ 47,88 | R\$120,60 |
| 1801 a 1980 | 11 KG | R\$ 49,98 | R\$126,00 |
| 1981 a 2160 | 12 KG | R\$ 52,52 | R\$133,60 |
| 2161 a 2340 | 13 KG | R\$ 55,06 | R\$141,20 |
| 2341 a 2520 | 14 KG | R\$ 57,60 | R\$148,80 |
| 2521 a 2700 | 15 KG | R\$ 60,16 | R\$156,00 |
| 2701 a 2880 | 16 KG | R\$ 62,70 | R\$163,60 |
| 2881 a 3060 | 17 KG | R\$ 65,24 | R\$171,20 |
| 3061 a 3240 | 18 KG | R\$ 67,78 | R\$178,80 |
| 3241 a 3420 | 19 KG | R\$ 70,34 | R\$186,00 |
| 3421 a 3600 | 20 KG | R\$ 72,88 | R\$193,40 |
| 3601 a 3780 | 21 KG | R\$ 74,24 | R\$197,80 |
| 3781 a 3960 | 22 KG | R\$ 76,30 | R\$203,80 |
| 3961 a 4140 | 23 KG | R\$ 78,36 | R\$209,80 |
| 4141 a 4320 | 24 KG | R\$ 80,42 | R\$215,80 |
| 4321 a 4500 | 25 KG | R\$ 82,48 | R\$222,00 |
| 4501 a 4680 | 26 KG | R\$ 84,54 | R\$228,00 |
| 4681 a 4860 | 27 KG | R\$ 86,60 | R\$234,00 |
| 4861 a 5040 | 28 KG | R\$ 88,66 | R\$240,00 |
| 5041 a 5220 | 29 KG | R\$ 90,72 | R\$246,00 |
| 5221 a 5400 | 30 KG | R\$ 92,78 | R\$252,20 |

Obs.: O valor correspondente ao peso excedente deverá ser somado ao máximo previsto na tabela para cobrança, conforme parágrafo único do art. 2.º da Resolução STF n.º 491, de 20/07/2012, e § 3.º do art. 57 do Provimento-Conjuinto n.º 15, de 26/04/2010.

Anexo a que se refere o Art. 1º da Portaria nº 2.455/CGJ/2012

ANEXO II

(a que se refere o art. 3.º do Provimento Conjunto n.º 15, de 26 de abril de 2010)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA

| Item | Valor da Causa (R\$) | | Valores em Reais |
|--------|---|--------------|------------------|
| 1 | PRIMEIRA INSTÂNCIA | | |
| 1.1 | GRUPO 1 – processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara | | |
| 1.1.1 | Valor Inestimável | | 72,55 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.1.2 | 0,00 | 26.236,78 | 72,55 |
| 1.1.3 | 26.236,79 | 35.049,92 | 215,14 |
| 1.1.4 | 35.049,93 | 104.952,13 | 455,29 |
| 1.1.5 | 104.952,14 | 244.751,54 | 960,61 |
| 1.1.6 | 244.751,55 | 524.355,37 | 2.031,30 |
| 1.1.7 | 524.355,38 | 1.048.908,37 | 3.622,32 |
| 1.1.8 | 1.048.908,38 | 1.748.115,58 | 5.623,60 |
| 1.1.9 | Acima de | 1.748.115,58 | 7.617,37 |
| | Pedido de Alvará | | |
| 1.1.10 | Acima de | 62.540,00 | 72,55 |
| 1.2 | GRUPO 2 - processo de competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários | | |
| 1.2.1 | Valor Inestimável | | 40,03 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.2.2 | 0,00 | 26.236,78 | 40,03 |
| 1.2.3 | 26.236,79 | 35.049,92 | 127,58 |
| 1.2.4 | 35.049,93 | 104.952,13 | 287,68 |
| 1.2.5 | 104.952,14 | 244.751,54 | 607,89 |
| 1.2.6 | 244.751,55 | 524.355,37 | 1.313,34 |
| 1.2.7 | 524.355,38 | 1.048.908,37 | 2.321,48 |
| 1.2.8 | 1.048.908,38 | 1.748.115,58 | 3.687,36 |
| 1.2.9 | Acima de | 1.748.115,58 | 4.808,08 |
| 1.3 | GRUPO 3 – processo de competência da Vara de Sucessões | | |
| 1.3.1 | Valor Inestimável | | 40,03 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.3.2 | 0,00 | 26.236,78 | 40,03 |
| 1.3.3 | 26.236,79 | 35.049,92 | 127,58 |
| 1.3.4 | 35.049,93 | 104.952,13 | 287,68 |
| 1.3.5 | 104.952,14 | 244.751,54 | 607,89 |
| 1.3.6 | 244.751,55 | 524.355,37 | 1.313,34 |
| 1.3.7 | 524.355,38 | 1.048.908,37 | 2.321,48 |
| 1.3.8 | 1.048.908,38 | 1.748.115,58 | 3.687,36 |
| 1.3.9 | Acima de | 1.748.115,58 | 4.808,08 |
| 1.4 | GRUPO 4 – processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de | | |
| 1.4.1 | Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta Precatória Cível | | 72,55 |
| 1.4.2 | Carta Precatória Criminal | | 72,55 |
| 1.5 | GRUPO 5 - Processo de Competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais | | |
| 1.5.1 | Ações criminais Privadas | | 152,60 |
| 1.5.2 | Crime cominado com pena de reclusão | | 115,07 |
| 1.5.3 | Quaisquer outros feitos de natureza criminal | | 90,06 |

| | | | |
|-------|--|--------------|----------|
| 1.6 | GRUPO 6 - Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária | | |
| 1.6.1 | Valor Inestimável | | 50,03 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.6.2 | 0,00 | 26.236,78 | 50,03 |
| 1.6.3 | 26.236,79 | 35.049,92 | 160,10 |
| 1.6.4 | 35.049,93 | 104.952,13 | 360,23 |
| 1.6.5 | 104.952,14 | 244.751,54 | 760,49 |
| 1.6.6 | 244.751,55 | 524.355,37 | 1.641,05 |
| 1.6.7 | 524.355,38 | 1.048.908,37 | 2.901,86 |
| 1.6.8 | 1.048.908,38 | 1.748.115,58 | 4.607,95 |
| 1.6.9 | Acima de | 1.748.115,58 | 6.008,84 |

| | | | |
|---------|---|--------------|----------|
| 1.7 | GRUPO 7 - Mandado de Segurança | | |
| 1.7.1 | Primeiro impetrante | | |
| 1.7.1.1 | Valor Inestimável | | 50,03 |
| | DE | ATÉ | |
| 1.7.1.2 | 0,00 | 26.236,78 | 50,03 |
| 1.7.1.3 | 26.236,79 | 35.049,92 | 160,10 |
| 1.7.1.4 | 35.049,93 | 104.952,13 | 360,23 |
| 1.7.1.5 | 104.952,14 | 244.751,54 | 760,49 |
| 1.7.1.6 | 244.751,55 | 524.355,37 | 1.641,05 |
| 1.7.1.7 | 524.355,38 | 1.048.908,37 | 2.901,86 |
| 1.7.1.8 | 1.048.908,38 | 1.748.115,58 | 4.607,95 |
| 1.7.1.9 | Acima de | 1.748.115,58 | 6.008,84 |
| 1.7.2 | Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante) | | 25,02 |

| | | | |
|-------|---|--------------|----------|
| 2 | SEGUNDA INSTÂNCIA | | |
| 2.1 | GRUPO 1- Ação Rescisória, Ação de Competência Originária, Ação Direta de Inconstitucionalidade | | |
| 2.1.1 | Valor Inestimável | | 72,55 |
| | DE | ATÉ | |
| 2.1.2 | 0,00 | 26.236,78 | 72,55 |
| 2.1.3 | 26.236,79 | 35.049,92 | 215,14 |
| 2.1.4 | 35.049,93 | 104.952,13 | 455,29 |
| 2.1.5 | 104.952,14 | 244.751,54 | 960,61 |
| 2.1.6 | 244.751,55 | 524.355,37 | 2.031,30 |
| 2.1.7 | 524.355,38 | 1.048.908,37 | 3.622,32 |
| 2.1.8 | 1.048.908,38 | 1.748.115,58 | 5.623,60 |
| 2.1.9 | Acima de | 1.748.115,58 | 7.617,37 |

| | | | |
|---------|---|--------------|----------|
| 2.2 | GRUPO 2 - Mandado de Segurança e Ação Cautelar | | |
| 2.2.1 | Primeiro impetrante | | |
| 2.2.1.1 | Valor Inestimável | | 50,03 |
| | DE | ATÉ | |
| 2.2.1.2 | 0,00 | 26.236,78 | 50,03 |
| 2.2.1.3 | 26.236,79 | 35.049,92 | 160,10 |
| 2.2.1.4 | 35.049,93 | 104.952,13 | 360,23 |
| 2.2.1.5 | 104.952,14 | 244.751,54 | 760,49 |
| 2.2.1.6 | 244.751,55 | 524.355,37 | 1.641,05 |
| 2.2.1.7 | 524.355,38 | 1.048.908,37 | 2.901,86 |
| 2.2.1.8 | 1.048.908,38 | 1.748.115,58 | 4.607,95 |
| 2.2.1.9 | Acima de | 1.748.115,58 | 6.008,84 |
| 2.2.2 | Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante) | | 25,02 |

| | | | |
|-------|---|--|-------|
| 2.3 | GRUPO 3 - Feitos Cíveis e Feitos Criminais | | |
| 2.3.1 | Suspensão Liminar | | 95,06 |
| 2.3.2 | Suspensão de Tutela Antecipada | | 95,06 |
| 2.3.3 | Interpelação | | 95,06 |
| 2.3.4 | Notificação Judicial | | 95,06 |
| 2.3.5 | Ação Penal | | 65,04 |